



CÂMARA MUNICIPAL



GONDOMAR

Município de Gondomar

ATA Nº 13

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2026

Aos dezasseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe de Castro Araújo, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: *Nuno Filipe Brito da Fonseca, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.ª Carla Alexandra Nogueira Pinto Ferreira, Maria Leonor Cunha Paiva, Deocleciano Jesus Ferreira de Carvalho, Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha, Eng.º António Manuel das Neves Torres, Dr. Rui Pedro da Silva Afonso e Edison José Lento de Oliveira Semblano Pinheiro.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram **10h05m.**

Verificou-se a ausência do Vereador Senhor *Dr. Emídio Guerreiro.*



CÂMARA MUNICIPAL



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Vereador Senhor Dr. Rui Afonso – Relativamente à Rua D. Afonso Henriques, referiu que o lado da Maia foi reparado, mas o lado de Gondomar não, tendo criado uma situação um pouco atípica. Questionou o que se passou, se Gondomar também vai proceder à sua reparação e porque é que não foi feita uma articulação entre os Municípios da Maia e Gondomar para a reparação da via. Relativamente a um aluimento na Rua da Igreja, em Fânzeres, devido a uma mina, disse que parece que a reparação já dura há muitos meses e questionou o ponto de situação. -----

----- A Vereadora Senhora Dra. Germana Rocha referiu que o PSD tinha intenção de colocar as mesmas questões que o Chega ao Executivo. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Relativamente à Rua D. Afonso Henriques, deu nota de que esta situação não é nova, não é a primeira vez que um Município faz a reparação de uma zona que corresponde ao seu território. Informou que já teve a oportunidade de falar com o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Maia sobre o assunto e que ficou de ir ao local com ele esta semana, disse que a Câmara Municipal da Maia comunicou aos serviços quando já estavam a realizar a pavimentação e que não houve coordenação entre os municípios, sendo que os serviços do Município da Maia entenderam que a outra faixa estava em boas condições, tendo pavimentado alguns troços dos dois lados. Deu nota de que não houve acordo ou compromisso, mas que, da parte da Câmara da Maia, há toda a disponibilidade, se entenderem que é necessária alguma intervenção. Informou que a Câmara só vai fazer a pavimentação se for necessário e que, aliás, têm um procedimento de mais estradas que estão realmente a necessitar de intervenção e que o mesmo vai iniciar em breve. -----

----- Eng. Paulo Lima, Diretor de Departamento, em regime de substituição – Relativamente à Rua da Igreja, referiu que tiveram muita dificuldade em obter orçamentos. Deu nota de que é uma mão-de-obra muito especializada e que há pouca gente a trabalhar neste ramo. Informou



CÂMARA MUNICIPAL



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

que já fizeram a adjudicação da obra e que a empresa está à espera que o material chegue, para poder entrar em obra para depois o mineiro proceder à limpeza e desobstrução da mina. Referiu que é uma obra que gostariam que estivesse num estado mais adiantado, mas que é imprescindível limpar e desobstruir a mina para que no próximo inverno o problema não surja a montante e não cause ainda mais problemas. -----

----- Vereador Senhor Edison Pinheiro – Relativamente à Rua da Igreja, questionou se o arranjo da garagem que aluiu vai ser custeado pela Câmara Municipal. -----

----- Eng. Paulo Lima, Diretor de Departamento, em regime de substituição – Deu nota de que está incluído o escoramento de toda a base da garagem. -----

----- Vereador Senhor Edison Pinheiro – Referiu que teve oportunidade de falar com a Senhora Presidente Sofia Martins, relativamente aos passadiços de Fânzeres e São Pedro da Cova, em que numa das pontes foi cortado um dos pilares. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Deu nota de que já lhes tinham enviado algumas fotografias, que não tem conhecimento se os serviços já visitaram o local, mas que vão proceder à reparação o mais breve possível. Referiu que a impressão inicial é de ter sido cortado, mas que pode ter sido também a força da água. -----

----- Vereadora Senhora Dra. Germana – Referiu que a criação de uma zona de acolhimento empresarial no Alto do Concelho é algo que já se fala há muito tempo e que sabem que o Ministério da Economia está interessado em que ela avance, disse que o PSD está disponível para que isto se concretize e questionou se a Câmara tem algum conhecimento desta questão. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Deu nota de que esteve com o Senhor Ministro das Infraestruturas e esse tema foi objeto de conversa, referiu que sabem que o Governo no segundo semestre terá financiamento para projetos e exploração de zonas industriais, e que é preciso que os Municípios sejam proprietários de terrenos. Informou que, neste momento, estão a identificar áreas e terrenos para comprar, projetar, infraestruturar e colocar à



CÂMARA MUNICIPAL



disposição das empresas e que se trata de um processo lento. Disse que é um assunto sensível, porque a dada altura os preços dos terrenos dispararam e deixa de ser viável esta situação, que têm de agir com alguma cautela, mas que é firme a intenção de avançar com isso. Referiu que têm condições para isso e que julga que estão todos de acordo que Gondomar precisa desse investimento, não é imediato, não vai ter resultados imediatos, mas que têm de o fazer, porque senão Gondomar não vai mudar nas próximas décadas. Mencionou também que é necessário se debruçarem sobre o assunto de alteração da Lei das Finanças Locais, porque não podem competir com outros Municípios, com a mesma população, metade do território e em que o orçamento é o dobro. Referiu que tem procurado alertar, quer a Associação Nacional de Municípios, quer o Governo, sobre esta situação, porque Gondomar é um dos municípios mais gravemente prejudicado.

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 16 DE JUNHO DE 2026, PELAS 10 HORAS, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

A - PAOD – Período de Antes da Ordem do Dia

B - Ordem de Trabalhos:

1. Processo n.º [REDACTED] – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico denominado de Figueirido ou Vale de Figueiras, situado no Lugar da Lomba, na Freguesia da Lomba – Requerente: Marco André Pinto Alves – Proposta de parecer favorável
2. Processo n.º [REDACTED] – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico denominado de Chamiça ou Sorte da Testada da Chamiça, situado no Lugar da Lomba, na Freguesia da Lomba – Requerente: Marco André Pinto Alves – Proposta de parecer favorável
3. Processo n.º [REDACTED] – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico denominado Quintelas, situado no Lugar da Lomba, na Freguesia da Lomba – Requerente: Marco André Pinto Alves – Proposta de parecer favorável
4. Processo n.º [REDACTED] – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico denominado de Vale de Figueiras, situado no Lugar da Lomba, na Freguesia da Lomba – Requerente: Marco André Pinto Alves – Proposta de parecer favorável
5. Processo n.º [REDACTED] – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico, denominado de Vale da Figueira, situado no Lugar da Lomba, na Freguesia da Lomba – Requerente: Marco André Pinto Alves – Proposta de parecer favorável
6. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Centro Social de Soutelo – Isenção do pagamento das taxas de utilização – Proposta



7. “Aquisição de software tipo Microsoft em volume ou Equivalente – Governo” – Processo de concurso e abertura de concurso público com publicitação internacional – Proposta
8. “Reabilitação da EB1 e JI da Boucinha” – Início do procedimento – Peças do procedimento e abertura de concurso público - Proposta

O Vice-Presidente,
(substituto legal do Presidente da Câmara)



(Nuno Fonseca)





CÂMARA MUNICIPAL



PROCESSO N.º [REDACTED] – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO
PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO DE FIGUEIRIDO OU VALE DE FIGUEIRAS, SITUADO NO LUGAR DA LOMBA, NA
FREGUESIA DA LOMBA – REQUERENTE: MARCO ANDRÉ PINTO ALVES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é
competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova
a proposta anexa. -----



Proposta

Marco André Pinto Alves, na qualidade de representante do proprietário, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, Registo MGD n.º [REDACTED], ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei 91/95 de 2 de setembro, na sua última redação, que estabelece o regime excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Legal.

O pedido incide sobre o prédio rústico com área de 13 216.27m² (conforme RGG do BUPi n.º [REDACTED]), denominado de Figueirido ou Vale de Figueiras, sito em Lugar da Lomba, freguesia da Lomba, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº [REDACTED] e inscrito na matriz sob o artigo [REDACTED].

Sobre o pedido, foi emitida informação favorável por meu despacho de 27/05/2026, sobre a qual recaiu concordância nos termos: "Concordo. Proceda-se em conformidade.

Anexa-se Informação Técnica datada de 07/05/2026, bem como a planta com a identificação e localização do prédio.

Pelo que PROPONHO,

Que o órgão executivo delibere:

a) Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua última redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;

b) Seja transcrito para a certidão, a emitir ao interessado, o destaque constante da informação nº. 015/2014, de 7/5/2014, que aqui se reproduz: "Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação".

Gondomar, **2** junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Luís Filipe Araújo

INFORMAÇÃO Nº 24515/2026

Requerimento nº [REDACTED]
Processo nº [REDACTED]
Assunto: CTD – Certidão de Compropriedade.

Exmo. Senhor Chefe de Divisão,

1. Pretensão

O requerente apresenta aperfeiçoamento através do registo n.º [REDACTED] e em resposta ao ofício n.º 9049 de 27.03.2026. Esclarece de que o pedido de constituição de compropriedade para dois (2) comproprietários, nos termos do n.º 1 do art.º 54º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, incide no prédio rústico com área de 13 216.27m² (conforme RGG do BUPi n.º [REDACTED]), denominado de Figueirido ou Vale de Figueiras, sito em Lugar da Lomba, freguesia da Lomba, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º [REDACTED] e inscrito na matriz sob o artigo [REDACTED]

2. Enquadramento

Dos instrumentos de gestão e ordenamento do território:

Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) – Plano Diretor Municipal (PDM)

Ordenamento | Qualificação do Solo:

Solo Rural | Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Áreas de Salvaguarda | Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias | Estrutura Ecológica Fundamental

Condicionantes:

Recursos Hídricos | Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira

| Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias

Recursos Ecológicos e Naturais | REN – Reserva Ecológica Nacional

Carta das Áreas Percorridas por Incêndio nos Últimos 10 anos (2017 e 2011)

Risco de Incêndio Florestal | Classe de Perigosidade Muito Alta, Alta e Baixa

Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma – Lever (POACL)

Condicionantes:

Reserva Ecológica Nacional

Domínio Hídrico | Leito e margens da Albufeira | Leito e margens dos cursos de água

Zona de Proteção | Áreas de especial interesse ambiental | Áreas de valorização ecológica | Áreas Florestais |

Áreas de risco



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo10
Pau
In

REN - Reserva Ecológica Nacional
Áreas com Risco de Erosão
Albufeiras e Faixa de Proteção
Linhas de Água Céu Aberto | Linhas de Água Subterrânea
Mapa de Ruído | LDEN: Inf. a 50db e LN: Inf. a 45db

3. Análise

3.1 O requerente apresenta aperfeiçoamento da pretensão através do registo n.º [REDACTED] e em resposta ao ofício n.º 9049 de 27.03.2026.

Esclarece em que prédio incide o pedido de constituição de compropriedade.

3.2 Da Certidão não certificada da Conservatória do Registo Predial, o prédio apresenta as seguintes confrontações:

Norte: José Francisco Pereira de Meireles;

Nascente: Regueira;

Sul: José António Ferreira Aranha;

Poente: Rio Douro.

3.3 Da análise dos elementos, verifica-se uma discrepância quanto à área do terreno, sendo que a Certidão Predial indica 41 500 m², enquanto a Representação Gráfica Georreferenciada apresenta a área de 13 216.27m².

3.4 Dada a divergência de áreas verificada entre a CCRP e o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR), face aos limites de tolerância previstos, não dispensa a sua harmonização.

3.5 Não obstante de não ser apresentada a delimitação da operação nos extratos das plantas dos planos (Planta de Localização), o requerente demonstra-o a partir de Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) submetida no BUpi com o n.º [REDACTED].

4. Proposta

A compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.

Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.

Deste modo, considera-se não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

Mais se informa de que a divergência de áreas verificada entre a CCRP e o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, face aos limites de tolerância previstos, não dispensa a harmonização de áreas.

À consideração superior.

Gondomar, 07-05-2026

O Gestor de Procedimento,

Digitally signed by BRUNO TIAGO FRANÇA LOPES DA
SILVA CARREIRA
Date: 2026.05.08 09:04:00 +01:00

Bruno Tiago França Lopes da Silva Carreira





Sistema de Informação Cadastral Simplificada
Termo de Responsabilidade do Promotor

Nº. Processo: 3608376 Data de Entrada: 06/08/2025 10:34:44 Validado por: paulo.jq.morgado

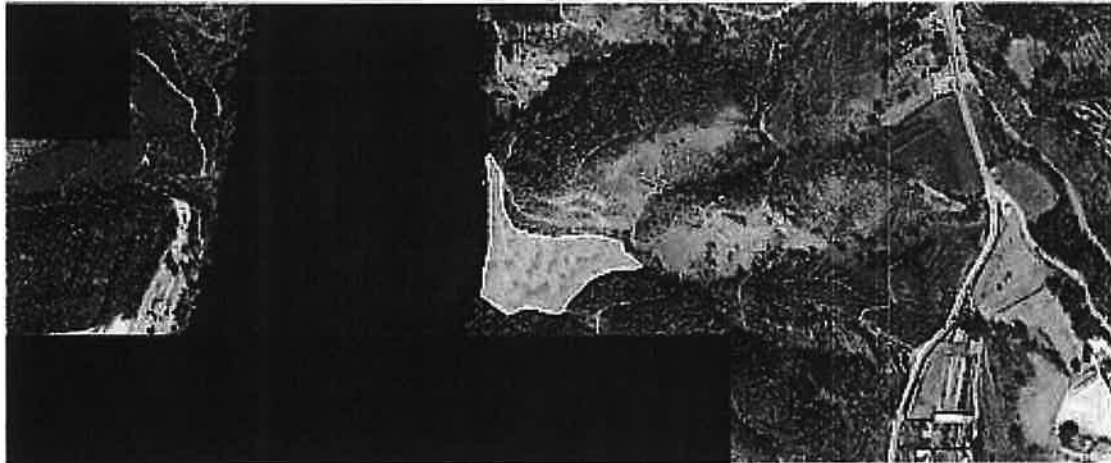
Dados do Prédio

Concelho	Freguesia	Natureza	Nº. Matriz
Gondomar	Lomba		

Dados da Pessoa

Nome	Identificação	Qualidade
Marco André Pinlo Alves		Promotor, Representante
Cabeça de casal da herança de Nilza Franchini Correia da Silva Meirelos Oliveira		Representado, Titular

Representação Gráfica Georreferenciada (RGG)



Área	Coordenadas do Centróide
13216.27 m²	Oficiais ETRS89 PT-TM06 (M,P): -23752.8712, 153815.3156
	Geográficas WGS84 (Lat, Long): 41.0531166, -8.41565305

Marco André Pinlo Alves, na qualidade de promotor/proprietário e representante de Cabeça de casal da herança de Nilza Franchini Correia da Silva Meirelos Oliveira, declara serem da sua inteira responsabilidade os dados relativos à delimitação do polígono constante da RGG do processo nº 3608376.

Mais declara que autoriza que os seus dados pessoais, constantes do presente procedimento de RGG, sejam utilizados para efeitos de notificação no âmbito do procedimento de conciliação administrativa.

06-08-2025 10:59:12

Assinatura



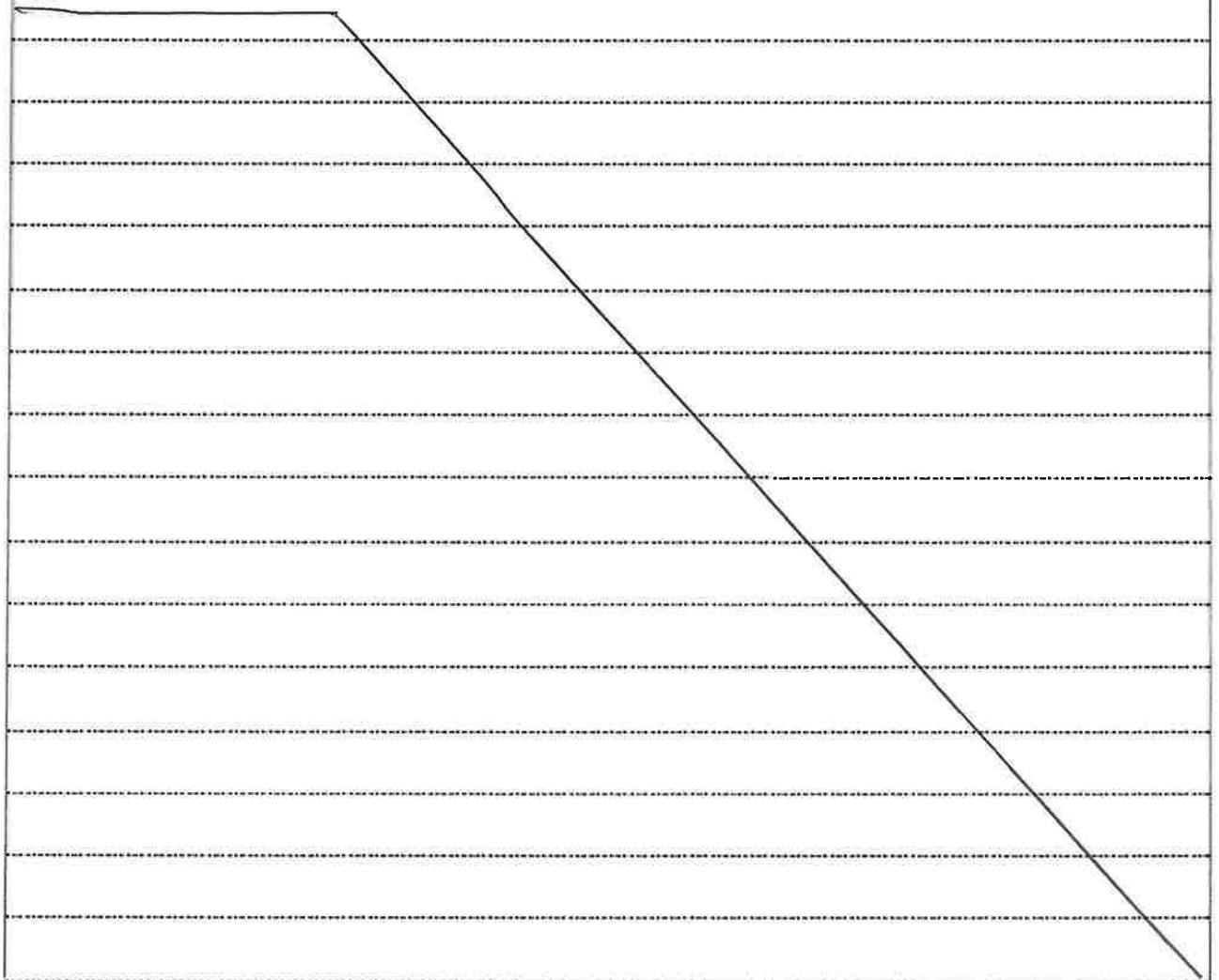
CÂMARA MUNICIPAL



PROCESSO N.º [REDACTED] – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO DE CHAMIÇA OU SORTE DA TESTADA DA CHAMIÇA, SITUADO NO LUGAR DA LOMBA, NA FREGUESIA DA LOMBA – REQUERENTE: MARCO ANDRÉ PINTO ALVES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*





Proposta

Marco André Pinto Alves, na qualidade de representante do proprietário, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, Registo MGD n.º [REDACTED], ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei 91/95 de 2 de setembro, na sua última redação, que estabelece o regime excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Legal.

O pedido incide sobre o prédio rústico com área de 9 403.77 m² (conforme RGG do BUPi n.º [REDACTED]), denominado de Chamiça ou Sorte da testada da Chamiça, sito em Lugar da Lomba, freguesia da Lomba, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº [REDACTED] e inscrito na matriz sob o artigo [REDACTED]

Sobre o pedido, foi emitida informação favorável por meu despacho de 29/05/2026, sobre a qual recaiu concordância nos termos: "Concordo. Proceda-se em conformidade.

Anexa-se Informação Técnica datada de 07/05/2026, bem como a planta com a identificação e localização do prédio.

Pelo que PROPONHO,

Que o órgão executivo delibere:

- a) Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua última redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;
- b) Seja transcrito para a certidão, a emitir ao interessado, o destaque constante da informação nº. 015/2014, de 7/5/2014, que aqui se reproduz: "Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação".

Gondomar, 2 junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Luís Filipe Araújo

INFORMAÇÃO Nº 24551/2026

Requerimento nº [REDACTED]
Processo nº [REDACTED]
Assunto: CTD – Certidão de Compropriedade.

Exmo. Senhor Chefe de Divisão,

1. Pretensão

O requerente apresenta pedido de constituição de compropriedade para dois (2) comproprietários, nos termos no nº 1 do art.º 54º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, para o prédio rústico com área de 9 403.77 m² (conforme RGG do BUIPI nº [REDACTED], denominado de Chamiça ou Sorte da testada da Chamiça, sito em Lugar da Lomba, freguesia da Lomba, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº [REDACTED] e inscrito na matriz sob o artigo [REDACTED]

2. Enquadramento

Dos instrumentos de gestão e ordenamento do território:

Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) – Plano Diretor Municipal (PDM)

Ordenamento | Qualificação do Solo:

Solo Rural | Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

Áreas de Salvaguarda | Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias.

Estrutura Ecológica Fundamental.

Condicionantes:

Recursos Hídricos | Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira.

Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias.

Recursos Ecológicos e Naturais | REN – Reserva Ecológica Nacional.

Carta das Áreas Percorridas por Incêndio nos Últimos 10 anos (2017 e 2011).

Risco de Incêndio Florestal | Classe de Perigosidade Alta, Média e Baixa.

Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma – Lever (POACL)

Condicionantes:

Reserva Ecológica Nacional

Domínio Hídrico | Leito e margens da albufeira | leito e margens dos cursos de água.

Zona de Proteção | Áreas de Especial Interesse ambiental | Áreas de valorização ecológica | Áreas Florestais.

REN - Reserva Ecológica Nacional

Áreas com Risco de Erosão.
Faixa Proteção Albufeira

Mapa de Ruído | LDEN: Inf. a 50db e LN: Inf. a 45db

3. Análise

3.1 A pretensão apresenta o antecedente [REDACTED] – Pedido de Certidão de Compropriedade para 10 prédios.

3.2 Da Certidão não certificada da Conservatória do Registo Predial, o prédio apresenta as seguintes confrontações:

Norte: Francisco Alves Seabra;

Nascente: Manuel Vieira;

Sul e Poente: José Francisco Pereira de Meireles (herdeiros).

3.3 Da análise dos elementos, verifica-se uma discrepância quanto à área do terreno, sendo que a Certidão Predial indica 15 500 m², enquanto a Representação Gráfica Georreferenciada apresenta a área de 9 403.77 m².

3.4 Dada a divergência de áreas verificada entre a CCRP e o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR), face aos limites de tolerância previstos, não dispensa a sua harmonização.

3.5 Não obstante de não ser apresentada a delimitação da operação nos extratos das plantas dos planos (Planta de Localização), o requerente demonstra-o a partir de Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) submetida no BUPi com o n.º [REDACTED].

4. Proposta

A compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.

Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.

Deste modo, considera-se não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

Mais se informa de que a divergência de áreas verificada entre a CCRP e o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, face aos limites de tolerância previstos, não dispensa a harmonização de áreas.



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

Handwritten signature
Handwritten initials

À consideração superior.

Gondomar, 07-05-2026

O Gestor de Procedimento,

Digitally signed by BRUNO TIAGO FRANÇA LOPES DA
SILVA CARREIRA
Date: 2026.05.08 09:49:53 +01:00

Bruno Tiago França Lopes da Silva Carreira





Handwritten signature and initials.



Sistema de Informação Cadastral Simplificada
Termo de Responsabilidade do Promotor

Nº. Processo: 3608911 Data de Entrada: 06/08/2025 11:18:49 Validado por: paulo.j.q.morgado

Dados do Prédio

Concelho	Freguesia	Natureza	Nº. Matriz
Gondomar	Lomba	[REDACTED]	[REDACTED]

Dados da Pessoa

Nome

Marco André Pinto Alves

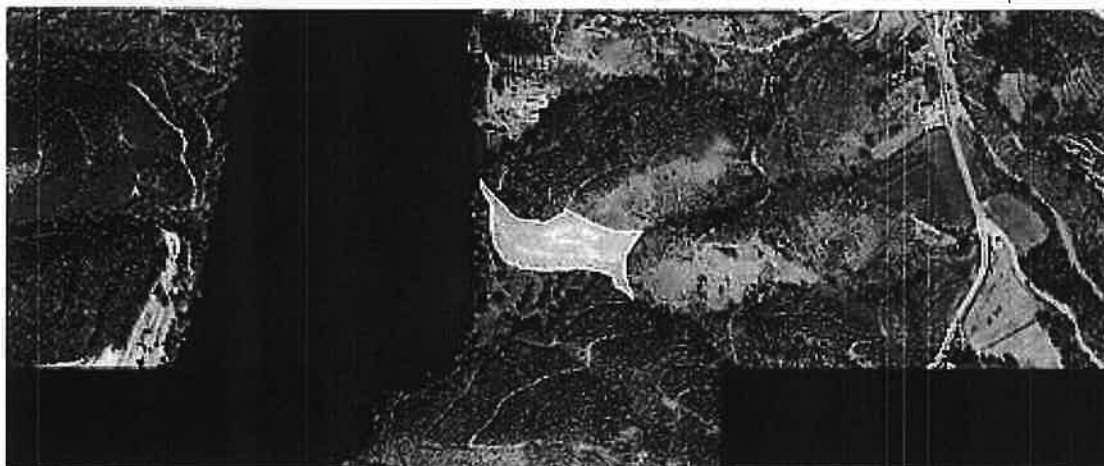
Identificação Qualidade

Promotor,
Representante

Cabeça de casal da herança de Nilza Franchini Correia da Silva Mellores Oliveira

Representado, Titular

Representação Gráfica Georreferenciada (RGG)



Área

9403.77 m²

Coordenadas do Centróide

Oficiais ETRS89 PT-TM06 (M,P): -23696.5714, 153884.5803

Geográficas WGS84 (Lat, Long): 41.05374193, -8.41498602

Marco André Pinto Alves, na qualidade de promotor/proprietário e representante de Cabeça de casal da herança de Nilza Franchini Correia da Silva Mellores Oliveira, declara serem da sua inteira responsabilidade os dados relativos à delimitação do polígono constante da RGG do processo nº 3608911.

Mais declara que autoriza que os seus dados pessoais, constantes do presente procedimento de RGG, sejam utilizados para efeitos de notificação no âmbito do procedimento de conciliação administrativa.

Handwritten signature of Marco André Pinto Alves.

06-08-2025 11:22:35

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL



PROCESSO N.º [REDACTED] PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO
PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO QUINTELAS, SITUADO NO LUGAR DA LOMBA, NA FREGUESIA DA LOMBA –
REQUERENTE: MARCO ANDRÉ PINTO ALVES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.



Proposta

Marco André Pinto Alves, na qualidade de representante do proprietário, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, Registo MGD n.º [REDACTED], ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei 91/95 de 2 de setembro, na sua última redação, que estabelece o regime excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Legal.

O pedido incide sobre o prédio rústico com área de 1 613.64 m² (conforme RGG do BUPi n.º [REDACTED]), denominado de Quintelas, sito em Lugar da Lomba, freguesia da Lomba, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº [REDACTED] e inscrito na matriz sob o artigo [REDACTED]

Sobre o pedido, foi emitida informação favorável por meu despacho de 27/05/2026, sobre a qual recaiu concordância nos termos: "Concordo. Proceda-se em conformidade.

Anexa-se Informação Técnica datada de 07/05/2026, bem como a planta com a identificação e localização do prédio.

Pelo que PROPONHO,

Que o órgão executivo delibere:

- a) Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua última redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;
- b) Seja transcrito para a certidão, a emitir ao interessado, o destaque constante da informação nº. 015/2014, de 7/5/2014, que aqui se reproduz: "Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação".

Gondomar, **2** junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Luís Filipe Araújo

INFORMAÇÃO Nº 24545/2026

Requerimento nº [REDACTED]
Processo nº [REDACTED]
Assunto: CTD – Certidão de Compropriedade.

Exmo. Senhor Chefe de Divisão,

1. Pretensão

O requerente apresenta pedido de constituição de compropriedade para dois (2) comproprietários, nos termos no nº 1 do art.º 54º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, para o prédio rústico com área de 1 613.64 m² (conforme RGG do BUPi n.º [REDACTED], denominado de Quintelas, sito em Lugar da Lomba, freguesia da Lomba, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº [REDACTED] e inscrito na matriz sob o artigo [REDACTED]

2. Enquadramento

Dos instrumentos de gestão e ordenamento do território:

Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) – Plano Diretor Municipal (PDM)

Ordenamento | Qualificação do Solo:

Solo Rural | Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Áreas de Salvaguarda | Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias

Estrutura Ecológica Fundamental

Condicionantes:

Recursos Hídricos | Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira | Zonas Inundáveis

Recursos Ecológicos e Naturais | REN – Reserva Ecológica Nacional

Carta das Áreas Percorridas por Incêndio nos Últimos 10 anos (2017 e 2011)

Risco de Incêndio Florestal | Classe de Perigosidade Alta e Média

Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma – Lever (POACL)

Condicionantes:

Reserva Ecológica Nacional

Domínio Hídrico | Leito e margens da Albufeira | Leito e margens dos cursos de água

Zona de Proteção | Áreas de valorização ecológica | Áreas Florestais

REN - Reserva Ecológica Nacional

Áreas com Risco de Erosão

Linhas de Água

Mapa de Ruído | LDEN: Inf. a 50db e LN: Inf. a 45db

3. Análise

3.1 A pretensão apresenta o antecedente [REDACTED] Pedido de Certidão de Compropriedade para 10 prédios.

3.2 Da Certidão não certificada da Conservatória do Registo Predial, o prédio apresenta as seguintes confrontações:

Norte: Miquelina Alves;

Nascente: Francisco Martins dos Santos;

Sul: António Alves Ferreira da Silva;

Poente: José Francisco Pereira de Meireles (herdeiros).

3.3 Dos elementos instrutórios verifica-se não ter sido apresentada na presente pretensão, a delimitação da operação nos extratos das plantas dos planos (Planta de Localização), nem qualquer outra Representação Gráfica Georreferenciada.

3.4 Verifica-se que a necessária Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) foi submetida no BUPi com o n.º [REDACTED], consta no processo antecedente ([REDACTED]).

Salvo melhor entendimento, a presente pretensão é passível de análise.

3.5 Da análise dos elementos, verifica-se uma discrepância quanto à área do terreno, sendo que a Certidão Predial indica 3 000 m², enquanto a Representação Gráfica Georreferenciada apresenta a área de 1 613.64 m².

3.6 Dada a divergência de áreas verificada entre a CCRP e o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR), face aos limites de tolerância previstos, não dispensa a sua harmonização.

4. Proposta

A compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.

Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rentabilidade económica não urbana.

Deste modo, considera-se não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

Mais se informa de que a divergência de áreas verificada entre a CCRP e o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, face aos limites de tolerância previstos, não dispensa a harmonização de áreas.

À consideração superior.

Gondomar, 07-05-2026

O Gestor de Procedimento,

Digitally signed by BRUNO TIAGO FRANÇA LOPES DA
SILVA CARREIRA
Date: 2026.05.08 09:43:19 +01:00

Bruno Tiago França Lopes da Silva Carreira



Sistema de Informação Cadastral Simplificada
Termo de Responsabilidade do Promotor

Nº. Processo: 3609282 Data de Entrada: 06/08/2025 12:02:08 Validado por: paulo.j.q.morgado

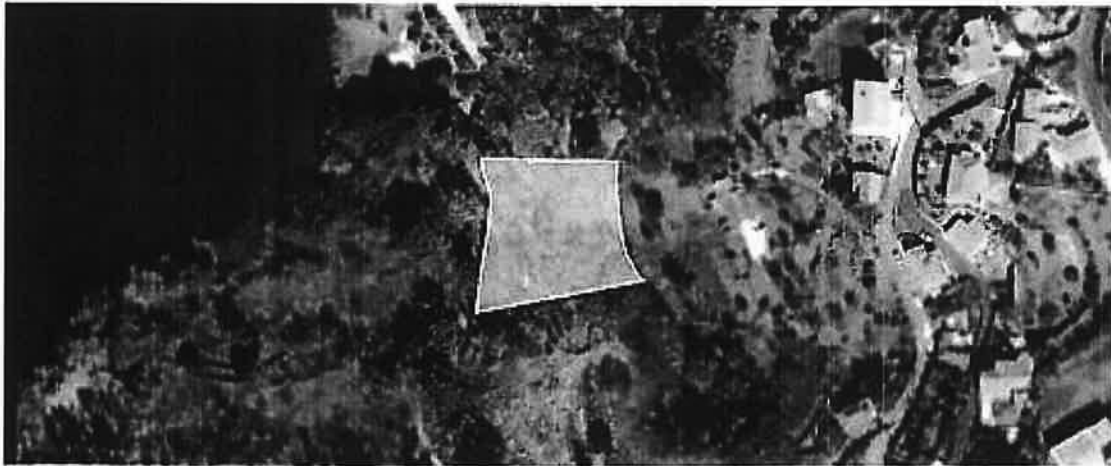
Dados do Prédio

Concelho	Freguesia	Natureza	Nº. Matriz
Gondomar	Lomba		

Dados da Pessoa

Nome	Identificação	Qualidade
Marco André Pinto Alves		Promotor, Representante
Cabeça de casal da herança de Nilza Franchini Correia da Silva Mireles Oliveira		Representado, Titular

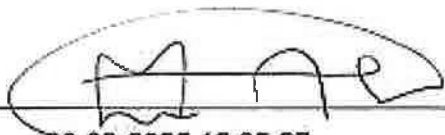
Representação Gráfica Georreferenciada (RGG)



Área	Coordenadas do Centrolde
1613.64 m²	Oficiais ETRS89 PT-TM06 (M,P): -23588.6046, 154383.042
	Geográficas WGS84 (Lat, Long): 41.05823349, -8.41369702

Marco André Pinto Alves, na qualidade de promotor/proprietário e representante de Cabeça de casal da herança de Nilza Franchini Correia da Silva Mireles Oliveira, declara serem da sua inteira responsabilidade os dados relativos à delimitação do polígono constante da RGG do processo nº 3609282.

Mais declara que autoriza que os seus dados pessoais, constantes do presente procedimento de RGG, sejam utilizados para efeitos de notificação no âmbito do procedimento de conciliação administrativa.


06-08-2025 12:05:27
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL



PROCESSO N.º [REDACTED] – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO
PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO DE VALE DE FIGUEIRAS, SITUADO NO LUGAR DA LOMBA, NA FREGUESIA DA
LOMBA – REQUERENTE: MARCO ANDRÉ PINTO ALVES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
aprove.

Plen
ju

Proposta

Marco André Pinto Alves, na qualidade de representante do proprietário, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, Registo MGD n.º [REDACTED]), ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei 91/95 de 2 de setembro, na sua última redação, que estabelece o regime excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Legal.

O pedido incide sobre o prédio rústico com área de 1 292.77m² (conforme RGG do BUPi n.º [REDACTED]), denominado de Vale de Figueiras, sito em Lugar da Lomba, freguesia da Lomba, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº [REDACTED] e inscrito na matriz sob o artigo [REDACTED].

Sobre o pedido, foi emitida informação favorável por meu despacho de 27/05/2026, sobre a qual recaiu concordância nos termos: "Concordo. Proceda-se em conformidade.

Anexa-se Informação Técnica datada de 07/05/2026, bem como a planta com a identificação e localização do prédio.

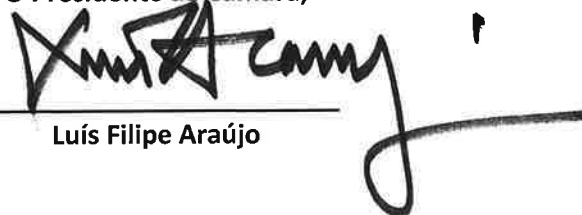
Pelo que PROPONHO,

Que o órgão executivo delibere:

- Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua última redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;
- Seja transcrito para a certidão, a emitir ao interessado, o destaque constante da informação nº. 015/2014, de 7/5/2014, que aqui se reproduz: "Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação".

Gondomar, **2** junho de 2026

O Presidente da Câmara,


Luís Filipe Araújo



INFORMAÇÃO Nº 24535/2026

Requerimento nº [REDACTED]
Processo nº [REDACTED]
Assunto: CTD – Certidão de Compropriedade.

Exmo. Senhor Chefe de Divisão,

1. Pretensão

O requerente apresenta pedido de constituição de compropriedade para dois (2) comproprietários, nos termos no nº 1 do art.º 54º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, para o prédio rústico com área de 1 292.77m² (conforme RGG do BUPi n.º [REDACTED], denominado de Vale de Figueiras, sito em Lugar da Lomba, freguesia da Lomba, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº [REDACTED] e inscrito na matriz sob o artigo [REDACTED].

2. Enquadramento

Dos instrumentos de gestão e ordenamento do território:

Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) – Plano Diretor Municipal (PDM)

Ordenamento | Qualificação do Solo:

Solo Rural | Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Áreas de Salvaguarda | Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias | Estrutura Ecológica Fundamental

Condicionantes:

Recursos Hídricos | Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira
| Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias

Recursos Ecológicos e Naturais | REN – Reserva Ecológica Nacional

Carta das Áreas Percorridas por Incêndio nos Últimos 10 anos (2017 e 2011)

Risco de Incêndio Florestal | Classe de Perigosidade Muito Alta, Alta e Baixa

Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma – Lever (POACL)

Condicionantes:

Reserva Ecológica Nacional

Rede Elétrica de Alta Tensão

Domínio Hídrico | Leito e margens da Albufeira | Leito e margens dos cursos de água

Zona de Proteção | Áreas de especial interesse ambiental | Áreas de valorização ecológica | Áreas de risco

REN - Reserva Ecológica Nacional

Áreas com Risco de Erosão

Albufeiras e Faixa de Proteção

Mapa de Ruído | LDEN: Inf. a 50db e LN: Inf. a 45db

3. Análise

3.1 A pretensão apresenta o antecedente [REDACTED] – Pedido de Certidão de Compropriedade para 10 prédios.

3.2 Da Certidão não certificada da Conservatória do Registo Predial, o prédio apresenta as seguintes confrontações:

Norte: Maria Viera da Cunha;

Nascente: Caminho de servidão;

Sul: José Francisco Pereira de Meireles (herdeiros);

Poente: Rio Douro.

3.3 Da análise dos elementos, verifica-se uma discrepância quanto à área do terreno, sendo que a Certidão Predial indica 1 000 m², enquanto a Representação Gráfica Georreferenciada apresenta a área de 1 292.77m².

3.4 Dada a divergência de áreas verificada entre a CCRP e o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR), face aos limites de tolerância previstos, não dispensa a sua harmonização.

3.5 Não obstante de não ser apresentada a delimitação da operação nos extratos das plantas dos planos (Planta de Localização), o requerente demonstra-o a partir de Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) submetida no BUPi com o n.º [REDACTED]

4. Proposta

A compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.

Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.

Deste modo, considera-se não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

Mais se informa de que a divergência de áreas verificada entre a CCRP e o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, face aos limites de tolerância previstos, não dispensa a harmonização de áreas.



À consideração superior.

Gondomar, 07-05-2026

O Gestor de Procedimento,

Digitally signed by BRUNO TIAGO FRANÇA LOPES DA
SILVA CARREIRA
Date: 2026.05.08 09:32:55 +01:00

Bruno Tiago França Lopes da Silva Carreira





Sistema de Informação Cadastral Simplificada

Termo de Responsabilidade do Promotor

Nº. Processo: 3609945 Data de Entrada: 06/08/2025 14:25:30 Validado por: paulo.jq.morgado

Dados do Prédio

Concelho	Freguesia	Natureza	Nº. Matriz
Gondomar	Lomba	[REDACTED]	[REDACTED]

Dados da Pessoa

Nome	Identificação	Qualidade
Marco André Pinto Alves	198689179	Promotor, Representante
Cabeça do casal da herança de Nilza Franchini Correia da Silva Meireles Oliveira	708137148	Representado, Titular

Representação Gráfica Georreferenciada (RGG)



Área	Coordenadas do Centróide
1292.77 m²	Oficiais ETRS89 PT-TM06 (M,P): -23772.0335, 153974.8849
	Geográficas WGS84 (Lat, Long): 41.05455287, -8.41588714

Marco André Pinto Alves, na qualidade de promotor/proprietário e representante de Cabeça do casal da herança de Nilza Franchini Correia da Silva Meireles Oliveira, declara ser o responsável da sua inteira responsabilidade os dados relativos à delimitação do polígono constante da RGG do processo nº 3609945.

Mais declara que autoriza que os seus dados pessoais, constantes do presente procedimento de RGG, sejam utilizados para efeitos de notificação no âmbito do procedimento de conciliação administrativa.

06-08-2025 14:45:48

Assinatura



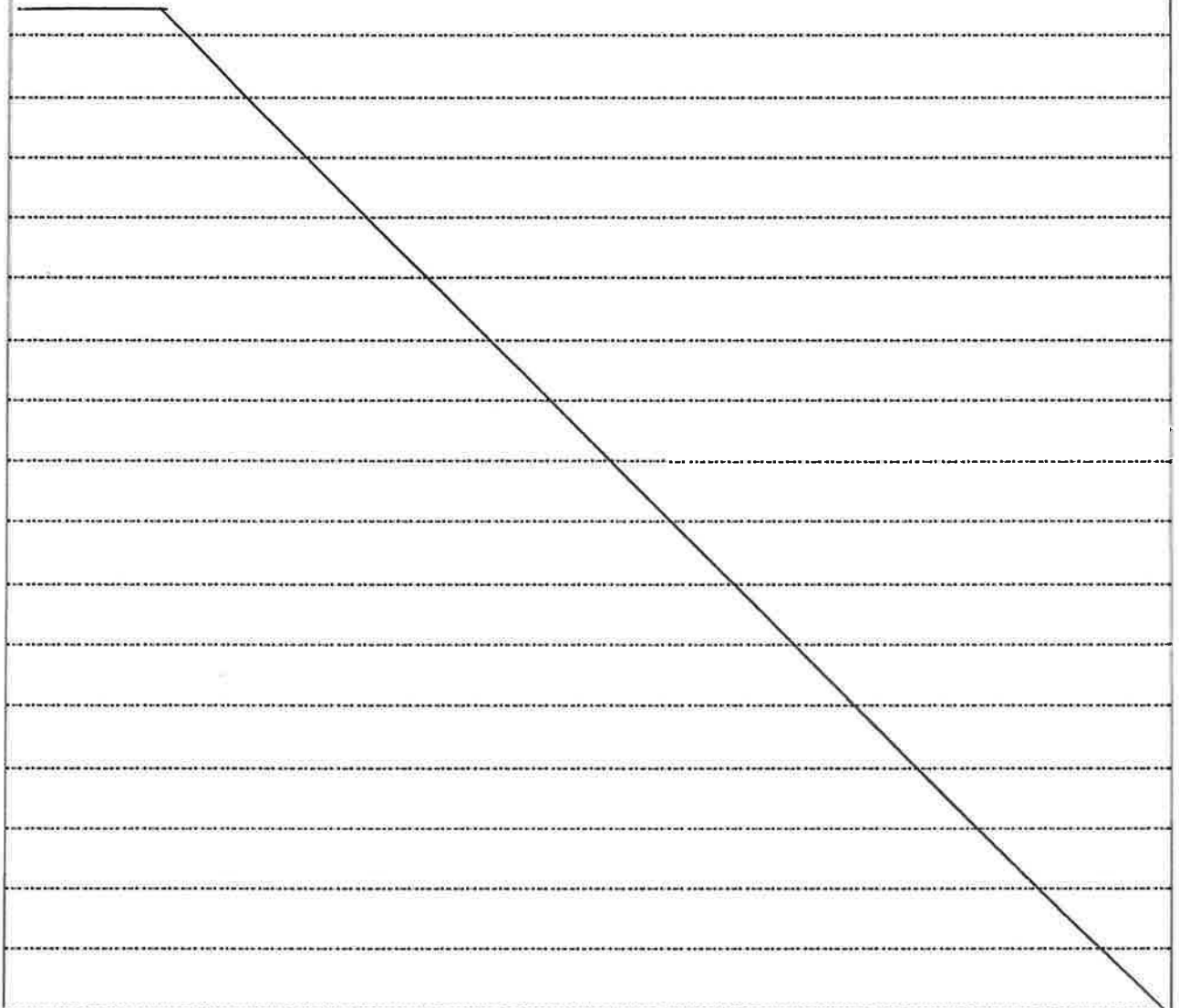
CÂMARA MUNICIPAL



PROCESSO N.º [REDACTED] – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO
PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO DE VALE DA FIGUEIRA, SITUADO NO LUGAR DA LOMBA, NA FREGUESIA DA
LOMBA – REQUERENTE: MARCO ANDRÉ PINTO ALVES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
anexa. -----



Handwritten signature

Proposta

Marco André Pinto Alves, na qualidade de representante do proprietário, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, Registo MGD n.º [REDACTED], ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei 91/95 de 2 de setembro, na sua última redação, que estabelece o regime excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Legal.

O pedido incide sobre o prédio rústico com área de 2 181.42 m² (conforme RGG do BUPi n.º [REDACTED]), denominado de Vale da Figueira, sito em Lugar da Lomba, freguesia da Lomba, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º [REDACTED] e inscrito na matriz sob o artigo [REDACTED]

Sobre o pedido, foi emitida informação favorável por meu despacho de 02/06/2026, sobre a qual recaiu concordância nos termos: "Concordo. Proceda-se em conformidade.

Anexa-se Informação Técnica datada de 07/05/2026, bem como a planta com a identificação e localização do prédio.

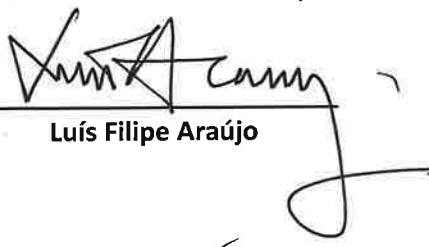
Pelo que PROPONHO,

Que o órgão executivo delibere:

- a) Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua última redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;
- b) Seja transcrito para a certidão, a emitir ao interessado, o destaque constante da informação n.º 015/2014, de 7/5/2014, que aqui se reproduz: "Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação".

Gondomar, 3 junho de 2026

O Presidente da Câmara,


Luís Filipe Araújo

INFORMAÇÃO Nº 24540/2026

Requerimento nº [REDACTED]
Processo nº [REDACTED]
Assunto: CTD – Certidão de Compropriedade.

Exmo. Senhor Chefe de Divisão,

1. Pretensão

O requerente apresenta pedido de constituição de compropriedade para dois (2) comproprietários, nos termos no nº 1 do art.º 54º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, para o prédio rústico com área de 2 181.42 m² (conforme RGG do BUPi n.º [REDACTED], denominado de Vale da Figueira, sito em Lugar da Lomba, freguesia da Lomba, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº [REDACTED] e inscrito na matriz sob o artigo [REDACTED]

2. Enquadramento

Dos instrumentos de gestão e ordenamento do território:

Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) – Plano Diretor Municipal (PDM)

Ordenamento | Qualificação do Solo:

Solo Rural | Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

Áreas de Salvaguarda | Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias.

Estrutura Ecológica Fundamental.

Condicionantes:

Recursos Hídricos | Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira.

Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias.

Recursos Ecológicos e Naturais | REN – Reserva Ecológica Nacional.

Carta das Áreas Percorridas por Incêndio nos Últimos 10 anos (2017 e 2011).

Risco de Incêndio Florestal | Classe de Perigosidade Muito Alta, Alta, Média e Baixa.

Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma – Lever (POACL)

Condicionantes:

Reserva Ecológica Nacional

Domínio Hídrico | Leito e margens da albufeira | leito e margens dos cursos de água.

Zona de Proteção | Áreas de Especial Interesse ambiental | Áreas de valorização ecológica | Áreas Florestais.

REN - Reserva Ecológica Nacional

Áreas com Risco de Erosão.
Faixa Proteção Albufeira

Mapa de Ruído | LDEN: Inf. a 50db e LN: Inf. a 45db

3. Análise

3.1 A pretensão apresenta o antecedente [REDACTED] – Pedido de Certidão de Compropriedade para 10 prédios.

3.2 Da Certidão não certificada da Conservatória do Registo Predial, o prédio apresenta as seguintes confrontações:

Norte: José Francisco Pereira de Meireles (herdeiros);

Nascente: Caminho Público;

Sul e Poente: José António Ferreira Aranha.

3.3 Da análise dos elementos, verifica-se uma discrepância quanto à área do terreno, sendo que a Certidão Predial indica 4 500 m², enquanto a Representação Gráfica Georreferenciada apresenta a área de 2 181.42 m².

3.4 Dada a divergência de áreas verificada entre a CCRP e o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR), face aos limites de tolerância previstos, não dispensa a sua harmonização.

3.5 Não obstante de não ser apresentada a delimitação da operação nos extratos das plantas dos planos (Planta de Localização), o requerente demonstra-o a partir de Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) submetida no BUpi com o n.º [REDACTED]

4. Proposta

A compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.

Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.

Deste modo, considera-se não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

Mais se informa de que a divergência de áreas verificada entre a CCRP e o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, face aos limites de tolerância previstos, não dispensa a harmonização de áreas.

À consideração superior.

Gondomar, 07-05-2026

O Gestor de Procedimento,

Digitally signed by BRUNO TIAGO FRANÇA LOPES DA
SILVA CARREIRA
Date: 2026.05.08 09:36:15 +01:00

Bruno Tiago França Lopes da Silva Carreira





Assinado por: Marco André
Pinto Alves
Identificação: [REDACTED]
Data: 2026-04-09 às 16:36:01

Handwritten signature



Sistema de Informação Cadastral Simplificada

Termo de Responsabilidade do Promotor

Nº. Processo: 3608378 Data de Entrada: 06/08/2025 10:34:47 Validado por: paulo.jq.morgado

Dados do Prédio

Concelho	Freguesia	Natureza	Nº. Matriz
Gondomar	Lomba	[REDACTED]	[REDACTED]

Dados da Pessoa

Nome

Marco André Pinto Alves

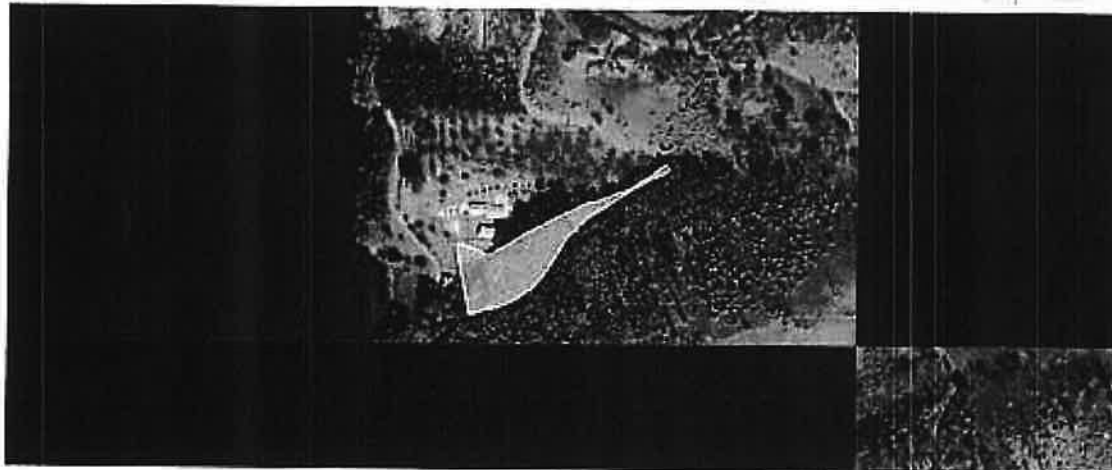
Identificação Qualidade

[REDACTED] Promotor,
Representante

Cabeça de casal da herança de Nilza Franchini Correia da Silva Melreles Oliveira

[REDACTED] Representado, Titular

Representação Gráfica Georreferenciada (RGG)



Área
2181,42 m²

Coordenadas do Centróide
Oficiais ETRS89 PT-TM06 (M,P): -23710.4735, 154010.9786
Geográficas WGS84 (Lat, Long): 41.05487967, -8.41515625

Marco André Pinto Alves, na qualidade de promotor/proprietário e representante de Cabeça de casal da herança de Nilza Franchini Correia da Silva Melreles Oliveira, declara sobre a sua inteira responsabilidade os dados relativos à delimitação do polígono constante da RGG do processo nº 3608378.

Mais declara que autoriza que os seus dados pessoais, constantes do presente procedimento de RGG, sejam utilizados para efeitos de notificação no âmbito do procedimento de conciliação administrativa.

Handwritten signature

06-08-2025 10:59:12

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

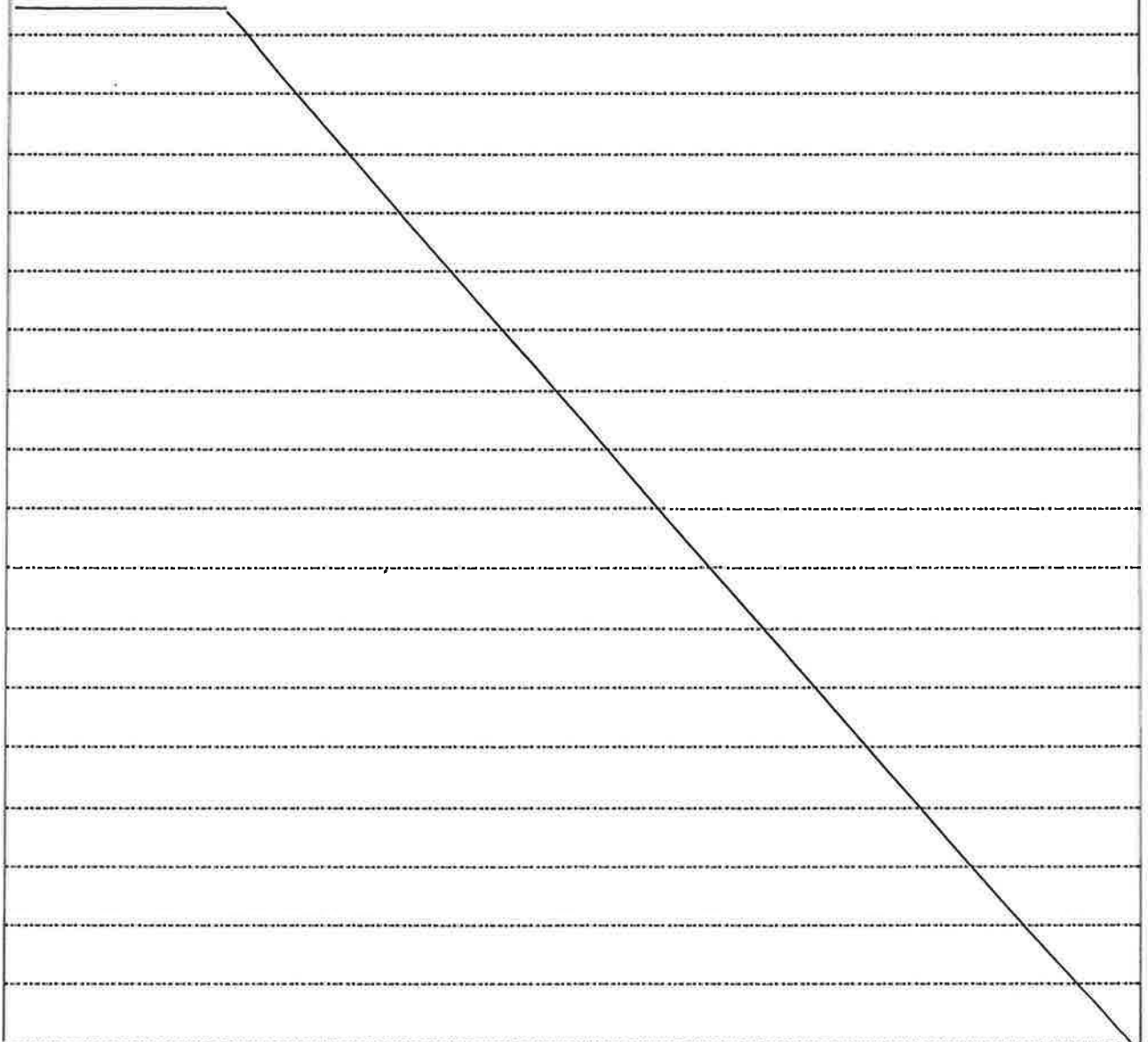
PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – CENTRO SOCIAL DE SOUTELO – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS

DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.



38
Pleu
W

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

“Reduções e Isenções da taxa “

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1. Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto



nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, o seguinte evento:

➤ **Evento: CSS EM FESTA- FESTA DE FINAL DE ANO DO CENTRO SOCIAL DE SOUTELO**

Entidade: Centro Social de Soutelo, com sede na Rua de Macau, 100, 4435-313 Rio Tinto; pessoa coletiva número 500 892 792.

Fundamentação: O Centro Social de Soutelo desenvolve um trabalho de reconhecido mérito social junto da comunidade, promovendo respostas e atividades dirigidas a diferentes faixas etárias, desde crianças e jovens a famílias e população sénior. Para além da sua intervenção social, fomenta igualmente a participação comunitária através de diversas iniciativas de carácter cultural, recreativo e desportivo, contribuindo para o fortalecimento dos laços sociais e para a dinamização da vida local. Neste contexto, pretende realizar mais uma edição do evento institucional “CCS em Festa”, iniciativa que reúne os utentes, famílias, colaboradores, associados e participantes das várias atividades promovidas pela instituição. Prevê-se a participação de aproximadamente 1.500 pessoas, constituindo-se como um importante momento de convívio, partilha e valorização do trabalho desenvolvido ao longo do ano. Atendendo à dimensão da iniciativa e ao número de participantes envolvidos, e uma vez que não têm um espaço próprio para acolher todas as pessoas, é solicitada a cedência de um espaço no Multiusos para a sua realização. Assim, uma vez que se trata de um evento com interesse municipal, e após concordância e parecer positivo da Ex.ma Sr.ª Vereadora do Desenvolvimento Social, Dr.ª Ana Luísa Gomes, quanto à realização desta iniciativa propõe-se a cedência com isenção de taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 27 de junho
- **Espaços a utilizar:** 1/3 da Nave Central
- **Valor da isenção:** 2 126,95€

O Presidente da Câmara,



(Luis Filipe Araújo)



CÂMARA MUNICIPAL



"AQUISIÇÃO DE SOFTWARE TIPO MICROSOFT EM VOLUME OU EQUIVALENTE – GOVERNO" – PROCESSO DE CONCURSO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL - PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Aurora Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovar a proposta anexa.
----- *Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr.^s Camara Rocha, Eng.^o António Torres, Sr. Rui Afonso e Edilson Pinheiro.* -----

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

11/06/2026

O Presidente da Câmara,


(Luís Filipe Araújo)

PROPOSTA

CP 18/26 – Aquisição de software tipo Microsoft em Volume ou Equivalente – Governo – MGD 11075

Considerando que:

1. É necessário proceder à aquisição de software tipo Microsoft em Volume ou Equivalente – Governo, conforme pedido rececionado nos serviços da DACP, a 28.05.2026, cuja fundamentação abaixo transcrita, é da responsabilidade da Divisão de Informática e Tecnologias.

“O Município de Gondomar utiliza software e serviços Microsoft de forma transversal aos seus sistemas de informação, incluindo servidores, postos de trabalho, Microsoft 365, serviços de segurança e integrações críticas com o ERP municipal, conforme descrito nas Cláusulas Técnicas anexas.

O licenciamento atualmente em vigor, baseado em subscrições Microsoft, expira a 31/08/2026, deixando de ser possível renovar o modelo contratual existente após essa data.

A não renovação tempestiva implicaria a perda dos direitos de utilização do software, o que significa que os utilizadores deixariam de ter acesso a aplicações essenciais como Word, Excel, Outlook/correio eletrónico, Copilot, e restantes ferramentas Microsoft 365, comprometendo a continuidade dos serviços municipais.

A renovação do licenciamento é indispensável para:

- *Garantir a continuidade operacional das aplicações e serviços Microsoft utilizados diariamente;*
- *Assegurar atualizações de segurança e conformidade técnica;*

DCU
W

- *Manter a proteção de utilizadores, dispositivos e infraestruturas;*
- *Preservar a interoperabilidade com o ERP e outros sistemas assentes em tecnologia Microsoft.”*

2. Encontra-se preparado o procedimento concursal relativo à aquisição de software tipo Microsoft em Volume ou Equivalente – Governo, no montante total de € 1.315.000,00 [sendo € 1.200.000,00 para renovação do suporte e manutenção do software Microsoft (software assurance) e licenciamento por subscrição, componentes 1 e 2, € 65.000,00 para serviços acessórios de instalação, configuração, documentação e de apoio técnico para os produtos Microsoft 365 e Azure, componentes 3 e 4 e € 50.000,00 para eventuais consumos adicionais de produtos Microsoft identificados], valores acrescidos de IVA se legalmente exigido, tendo início a 01.09.2026 ou nos termos do n.º 4 da Lei n.º 98/97 de 26.08 da LOPTC (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual, conforme o que ocorrer posteriormente, mantendo-se em vigor até 31.08.2029.

O preço base, indicado pelo serviço requisitante, foi apurado tendo por referência o preço apurado na consulta preliminar efetuada, nos termos do artigo 35.º-A do CCP ao atual fornecedor do licenciamento, tendo sido realizado um aumento de 5% de forma a fomentar a concorrência e, subsequentemente, sido feito um arredondamento superior, conforme melhor resulta deste procedimento.

3. A competência para escolha do procedimento a adotar e para a designação do Júri cabe à Exma. Câmara, ao abrigo do disposto, respetivamente, nos artigos 18.º, 20.º, 36.º e 38.º, bem como, no artigo 67.º do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por ser a entidade competente para autorizar a despesa.
4. Para os fins do artigo 46.º-A do CCP, invocou o Serviço Requisitante os seguintes fundamentos:
- “Pelo facto de o objeto do contrato ser técnica e funcionalmente incindível, não está prevista a possibilidade de adjudicação por lotes, atendendo às características e natureza do contrato,*

nomeadamente no que respeita aos serviços pretendidos que são indissociáveis do fornecimento do software. Assim afigura-se mais eficiente para o Município que o presente fornecimento seja efetuado por uma única entidade.”

Proponho:

Que a Exma. Câmara se digne a aprovar:

- 1. O Processo do Concurso**, composto por Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como a despesa estimada a efetuar, no valor de € 1.315.000,00 [sendo € 1.200.000,00 para renovação do suporte e manutenção do software Microsoft (software assurance) e licenciamento por subscrição, componentes 1 e 2, € 65.000,00 para serviços acessórios de instalação, configuração, documentação e de apoio técnico para os produtos Microsoft 365 e Azure, componentes 3 e 4 e € 50.000,00 para eventuais consumos adicionais de produtos Microsoft identificados], valores acrescidos de IVA se legalmente exigido, tendo início a 01.09.2026 ou nos termos do n.º 4 da Lei n.º 98/97 de 26.08 da LOPTC (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual, conforme o que ocorrer posteriormente, mantendo-se em vigor até 31.08.2029.
A despesa encontra-se contemplada na rubrica orçamental 06.07.01.08, com o número sequencial de cabimento 60840, conforme ficha de cabimento, em anexo.
A plurianualidade do encargo referente à despesa resultante do presente procedimento encontra-se inscrita no Plano e Orçamento do ano 2026, no projeto GOP 2022/7 Ação 2.
- 2. A Abertura de Concurso Público com Publicitação Internacional**, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2025/2152 da Comissão Europeia, de 22 de outubro;
- 3. A designação do Júri** para conduzir a formação do contrato, nos termos dos artigos n.ºs 67.º, 68.º e 69.º do CCP, com a seguinte composição:

Handwritten signature

Efetivos

Presidente: Renata Marlene de Araújo Moura

1º Vogal: Carlos Manuel de Araújo Pinto Gonçalves

2º Vogal: Adão Maurício Teixeira

Suplentes

1º Vogal: Deolinda Manuela Madureira Ferreira Silva

2º Vogal: João Carlos Costa Rocha

Nas suas faltas e impedimentos, a presidente do Júri será substituída pelo 1º vogal efetivo.

4. A delegação no Júri da resposta aos pedidos de esclarecimentos às peças do procedimento, de acordo com o previsto no artigo 69.º do CCP;
5. A delegação do poder de direção do procedimento, na Chefe de Divisão da D.A.C.P., Manuela Silva, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
6. A designação para gestora do contrato, Sara Maria Marques Roma, chefe da Divisão de Informática e Tecnologias.

Gondomar, 11 de junho de 2026

Por Delegação do Presidente da Câmara¹

A Vereadora,



(Dra. Aurora Vieira)

¹ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 10 de novembro de 2025.

PROGRAMA DO CONCURSO

CP 18/26 – Aquisição de software tipo Microsoft em Volume ou Equivalente – Governo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O concurso tem como objeto a aquisição de software tipo Microsoft em Volume ou Equivalente – Governo.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Por força do mencionado no artigo 36.º do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, isto é, à Exma. Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Concurso Público nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2025/2152 da Comissão Europeia, de 22 de outubro.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1 – O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso:

- a) Programa do Concurso e seus anexos;
- b) Caderno de Encargos e respetivo anexo.

2 – Os anexos ao programa do procedimento são os seguintes:

- a) Anexo A – Modelo de proposta a apresentar;
- b) Documento Europeu Único de Contratação Pública
- c) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
- d) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário;
- f) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução.

3 – O anexo ao caderno de encargos é o seguinte:

- a) Anexo A – Cláusulas Técnicas.

4 – O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13.º.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 7.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

*Plano
JW*

Artigo 8.º

Funcionamento do Júri

- 1 – O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.
- 2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
- 3 – As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.
- 4 – Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 9.º

Competência do Júri

- 1 – Compete nomeadamente ao júri do procedimento:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- 2 – Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados ou a decisão de adjudicação.
- 3 – O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.
- 4 – O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5 – O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO III CONCORRENTES

Artigo 10.º

Concorrentes

- 1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
- 2 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 11.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 12.º

Consulta e disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 13.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 – A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 – Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7 – Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico www.vortalgov.pt, até às 17:00h do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 15.º

Documentos da proposta

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b) Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de Proposta a Apresentar, que faz parte integrante desta peça do concurso, isto é, documento que contenha os preços unitários anuais, os preços totais anuais e os preços totais para 3 anos, assim como o valor total geral da proposta, mencionados em algarismos e em Euros. A proposta a apresentar deverá indicar expressamente que aos preços acresce IVA se legalmente exigido;
 - c) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.
- 2 – A não apresentação de qualquer dos documentos enumerados no ponto anterior tem como consequência a exclusão da proposta.

Artigo 16.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º

Modo de apresentação das propostas

- 1 – A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 14.º desta peça de procedimento.
- 2 – Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
- 3 – Sempre que a assinatura eletrónica qualificada utilizada pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

Artigo 18.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 19.º

Regras gerais de consulta

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

AValiação DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

CrITÉrio de adjudicação

- 1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, ou seja, a proposta do mais baixo preço.
 - 2 – Caso haja propostas com preços totais gerais da proposta iguais, o fator de desempate será o preço total associado à Componente 2, dando-se preferência à proposta que tiver o menor preço.
 - 3 – Caso o empate subsista, realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo, estarem presentes no ato.
- a) O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:
- i. Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;
 - ii. A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;



- iii. A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola 1 ao primeiro lugar, a 2 ao segundo e assim sucessivamente.
- b) Os concorrentes ausentes serão substituídos pelos elementos do Júri;
- c) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

- 1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 – No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias úteis, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório Final

- 1 – O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 24.º

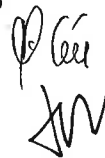
Adjudicação e documentos de habilitação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o definido no artigo 77º. do CCP, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:
- Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
 - Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP;
 - Documento, em língua portuguesa, que indique que o adjudicatário é parceiro autorizado pelo fabricante do software proposto, no que diz respeito ao fornecimento dos bens objeto deste contrato.

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo central de beneficiário efetivo.



- b) Prestar caução no montante de 5% do preço contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP, se exigível, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP, caso haja redução do contrato a escrito.
- 3 – Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt para consulta de todos os concorrentes.
- 4 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo não superior a 5 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.
- 2 – A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.
- Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506848957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 26.º

Prestação de caução

1 – A caução referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, nos seguintes moldes:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2 – Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27.º

Libertação da Caução

A libertação da caução deverá ser efetuada nos termos do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 26.º

Redução do contrato a escrito

1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 – As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessária, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Comunicações

Plenário
20

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt.

Artigo 28.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.



Handwritten signature

ANEXO A – Modelo da Proposta

FORNECIMENTO DE SOFTWARE TIPO MICROSOFT EM VOLUME OU EQUIVALENTE - GOVERNO

..... (indicar nome, número de documento de identificação fiscal, morada e sede ou firma), tendo tomado conhecimento do concurso público para a apresentação de proposta para fornecimento de **SOFTWARE TIPO MICROSOFT EM VOLUME OU EQUIVALENTE - GOVERNO**, obriga-se a prestar o fornecimento de acordo com o estipulado no respetivo caderno de encargos, até 31 de agosto de 2029, pelo valor de €, acrescido do valor de €50.000,00 para consumos adicionais de software e serviços Microsoft, de acordo com os preços previstos nesta proposta, valores acrescidos de IVA se legalmente exigido.

A todos os valores acresce I.V.A se legalmente exigido.

Software tipo Microsoft em volume ou equivalente - Governo (valores do licenciamento até 31/08/2029)	Código do produto (P/N)	Quantidade	Preço Unitário Anual (s/iva)	Preço Total Anual (s/iva)	Preço Total 3 anos (s/iva)
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D) = (C) x 3
Componente 1 - Renovação do suporte e manutenção do software Microsoft (software assurance)					
Microsoft Core Infrastructure Server Suite Datacenter - software assurance	9GS-00135	48	(...)	(...)	(...)
Microsoft Windows Server Standard Core - software assurance	9EM-00270	184	(...)	(...)	(...)
Microsoft Exchange Server Enterprise - software assurance	395-02504	2	(...)	(...)	(...)
Microsoft SQL Server Standard Core Edition – software assurance	7NQ-00292	2	(...)	(...)	(...)
Microsoft Windows Remote Desktop Services - software assurance	6VC-01253	15	(...)	(...)	(...)
Microsoft System Center Standard Core - software assurance	9EN-00198	8	(...)	(...)	(...)
Microsoft Office Professional Plus - software assurance	269-12442	10	(...)	(...)	(...)
Microsoft Windows Enterprise Upgrade por device - software assurance	KV3-00353	10	(...)	(...)	(...)
Microsoft Core CAL - software assurance	W06-01069	10	(...)	(...)	(...)
Microsoft Visio Professional - software assurance	D87-01159	1	(...)	(...)	(...)
Microsoft Windows Server CAL – software assurance	R18-02415	26	(...)	(...)	(...)
Subtotal componente 1				(...)	(...)
Componente 2 - Licenciamento por subscrição					
Microsoft Defender Endpoint Server, subscrição por device	1NZ-0004	50	(...)	(...)	(...)
Microsoft Defender for Endpoint P2, subscrição por utilizador	QLS-00003	10	(...)	(...)	(...)
Microsoft M365 E3 Original FSA, subscrição por utilizador	AAD-33200	465	(...)	(...)	(...)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2026-06-16

59

Divisão de Aquisições e Contratação Pública

Software tipo Microsoft em volume ou equivalente - Governo (valores do licenciamento até 31/08/2029)	Código do produto (P/N)	Quantidade	Preço Unitário Anual (s/iva)	Preço Total Anual (s/iva)	Preço Total 3 anos (s/iva)
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D) = (C) x 3
Microsoft M365 E3 Original, subscrição por utilizador	AAD-33204	265	(...)	(...)	(...)
Microsoft Defender Suite, subscrição por utilizador	PEJ-0002	730	(...)	(...)	(...)
Microsoft M365 F3 FUSL, subscrição por utilizador	JFX-00003	10	(...)	(...)	(...)
Microsoft Defender Suite FLW Sub Add-on, subscrição por utilizador	8RQ-00005	10	(...)	(...)	(...)
Microsoft M365 Apps Enterprise, subscrição por device	1GJ-00001	1	(...)	(...)	(...)
Microsoft Power BI Pro, subscrição por utilizador	NK4-00002	5	(...)	(...)	(...)
Microsoft Power Automate Premium, subscrição por utilizador	1O4-00001	1	(...)	(...)	(...)
Microsoft Planner Plan 1, subscrição por utilizador	TRS-00002	1	(...)	(...)	(...)
Microsoft M365 Copilot Sub Add-on, subscrição por utilizador	83I-00001	5	(...)	(...)	(...)
Microsoft Exchange Online P2, subscrição por utilizador	TQA-0001	12	(...)	(...)	(...)
Microsoft Exchange Online Archiving, subscrição por utilizador	4DS-00001	1	(...)	(...)	(...)
Microsoft Purview Suite, subscrição por utilizador	PEP-00002	1	(...)	(...)	(...)
Microsoft Azure Monetary Commit ShrdSvr ALNG Subs VL MVL Commit	6QK-00001	1	(...)	(...)	(...)
Subtotal componente 2				(...)	(...)
Software tipo Microsoft em volume ou equivalente - Governo – Serviços acessórios	Preço 1º ano	Preço 2º ano	Preço 3.º ano	Preço Total 3 anos (s/iva)	
	(E1)	(E2)	(E3)	(F) = (E1+E2+E3)	
Componente 3 - Serviços de instalação, configuração e documentação					
Serviços de instalação, configuração e documentação	(...)	N/A	N/A	(...)	
Subtotal componente 3				(...)	
Componente 4 - Serviços de apoio técnico e documentação					
Serviços de apoio técnico e documentação	(...)	(...)	(...)	(...)	
Subtotal componente 4				(...)	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA				(...)	

Prazo da obrigação da manutenção da proposta: 90 dias (artigo 65.º do CCP)

..... (local), (data), [assinatura]

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

Número do anúncio no índice do JO:

URL do JO

National Official Journal

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Gondomar

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Type of procedure

Open procedure

Título:

Descrição sucinta:

-

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

-

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

-

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

☐ Sim

☐ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

☐ Sim

☐ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

☐ Sim

☐ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

☐ Sim

☐ Não

Plu
FW

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

☐ Sim

☐ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

☐ Sim

☐ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1



- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

☐ Sim

☐ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- ☐ Sim
☐ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais



O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme

definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

Código

Emitente

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu



e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL



-
Código

-
Emitente
-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

☐ Sim

☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-
Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão
-

Queira descrever os meios utilizados

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

Código

Emitente

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não



Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

☐ Sim

☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental



Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim



☐ Não

Queira descrever essas medidas

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

Código

Emitente

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

Código

Emitente

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

Código

Emitente

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

Código

Emitente

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-



Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Parte IV: Critérios de seleção

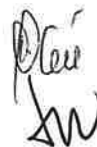
Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade



ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a/o [identificar a autoridade ou entidade contratante, conforme indicada na parte I, secção A], a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas na [identificar a parte/secção/ponto(s) em causa] do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do [identificar o procedimento de contratação: (breve descrição, referência da publicação no Jornal Oficial da União Europeia, número de referência)].

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data



Local



Assinatura



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

João
W

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

CADERNO DE ENCARGOS

CP 18/26 – Aquisição de software tipo Microsoft em Volume ou Equivalente – Governo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O Caderno de Encargos e respetivo anexo compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a aquisição de software tipo Microsoft em Volume ou Equivalente – Governo, de acordo com o discriminado no Anexo A – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos, ou, em caso de inexigibilidade de redução do contrato a escrito, resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos e respetivo anexo;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Caso seja reduzido contrato a escrito, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem início a 01.09.2026 ou nos termos do n.º 4 da Lei n.º 98/97 de 26.08 da LOPTC (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual, conforme o que ocorrer posteriormente, e mantém-se em vigor até 31.08.2029, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 1.315.000,00 (Um milhão, trezentos e quinze mil euros), acrescido de IVA se legalmente exigido, de acordo com o seguinte:

- Componente 1 e 2: Renovação do suporte e manutenção do software Microsoft (software assurance) e licenciamento por subscrição – preço base de € 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil euros), acrescido de IVA se legalmente exigido;
- Componente 3 e 4: serviços acessórios instalação, configuração e documentação e apoio técnico para os produtos Microsoft 365 e Azure – preço base de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA se legalmente exigido;
- Eventuais consumos adicionais de produtos Microsoft identificados – preço base de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), acrescido de IVA se legalmente exigido, tendo em conta os preços unitários constantes da proposta adjudicada, relativamente às componentes 1 e 2.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

DC
W

Secção I
Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável e no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais caso seja reduzido contrato a escrito, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de disponibilizar software tipo Microsoft em Volume ou Equivalente – Governo, de acordo com o discriminado no Anexo A – Cláusulas Técnicas.
- 2 – A título acessório, o fornecedor fica, ainda, obrigado a, designadamente, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como à definição de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar ao Município de Gondomar o(s) bem(ns) objeto do contrato com as características e especificações constantes no Anexo A – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
- 2 – O(s) bem(ns) objeto do contrato deve(m) ser entregue(s) em perfeitas condições para ser(em) utilizado(s) para os fins a que se destina(m), dotado(s) de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – No que respeita à conformidade do(s) bem(ns), é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.
- 4 – O fornecedor é responsável, perante o Município de Gondomar, por qualquer defeito ou discrepância do(s) bem(ns) objeto do contrato que existam no momento da respetiva entrega.



Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados no prazo máximo de 10 dias corridos, após o início do mesmo, conforme o constante da cláusula 3ª deste Caderno de Encargos.
- 2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do(s) bem(ns) objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, a efetuar todas as demonstrações e a fornecer todas as explicações que sejam necessários para uma adequada e uma integral utilização ou funcionamento daquele(s).
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte do(s) bem(ns) objeto do contrato para o local da entrega, com os documentos referentes ao(s) bem(ns), assim como com as demonstrações e as explicações necessárias para efeitos de operacionalização são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Garantia Técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o(s) bem(ns) objeto do contrato, pelo prazo legal, a contar da data de aceitação dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do(s) bem(ns).

Cláusula 9.ª

Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

- 1 – O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
- 2 – Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD.
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;

k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3 – O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 – Para o efeito, o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 – Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Secção II

Obrigações do Município de Gondomar

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento do(s) bem(ns) objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Gondomar deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA se legalmente exigido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Gondomar, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – O preço devido pelo Município de Gondomar, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago no prazo máximo de 45 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas da seguinte forma:

- a) Componente 1 + Componente 2 - Em 3 prestações de igual montante, no início de cada anuidade;
- b) Componente 3 + Componente 4: Após a execução e aceitação dos serviços, com faturação trimestral;
- c) Consumos Adicionais: a faturação deverá ser consentânea com o efetivamente consumido.

3 – A(s) fatura(s) deverá(ão) identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (número do compromisso).

4 – O adjudicatário deverá proceder à emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para os contratos públicos, devendo ser encaminhadas para efatura@cm-gondomar.pt.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Gondomar pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária no montante máximo de 20% do preço contratual correspondente, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

2 – As sanções pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Município de Gondomar possa exigir uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 13.ª

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 – Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município de Gondomar

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Gondomar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Gondomar, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3 – O Município de Gondomar poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

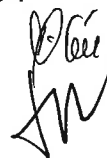
Cessão da Posição Contratual

- 1 – Na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento.
- 2 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por esta designada, após aceitação da entidade cessionária.

Cláusula 16.^a

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato a celebrar ou no procedimento pré-contratual, conforme a exigência ou dispensa da redução do contrato a escrito.



2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato ou do procedimento pré-contratual deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP, e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS

FORNECIMENTO DE SOFTWARE TIPO MICROSOFT EM VOLUME OU EQUIVALENTE - GOVERNO

Cláusula 1.ª

Enquadramento

Com o presente concurso, o Município de Gondomar pretende adquirir:

- Componente 1 - Renovação do suporte e manutenção do software Microsoft (*software assurance*);
- Componente 2 - Licenciamento por subscrição;
- Componente 3 - Serviços de instalação, configuração e documentação;
- Componente 4 - Serviços de apoio técnico e documentação.

Cláusula 2.ª

Responsabilidade do fornecedor

O Fornecedor do programa de licenciamento deve:

- Apoiar o Município na gestão do programa de licenciamento ao longo dos três anos, a nível de acompanhamento comercial, no licenciamento, esclarecimento de dúvidas e apoio técnico;
- Responsabilizar-se pela coordenação de projetos que o Município venha a executar, no âmbito dos serviços adicionais motivados pelo programa de licenciamento.

Cláusula 3.ª

Plataforma existente

As aplicações ERP do Município são do fornecedor AIRC – Associação Informática da Região Centro, constantes da plataforma AIRC2000 e MyNet, com base de dados IBM *Informix*. O ERP existente tem como uma das funcionalidades a integração direta com ferramentas de produtividade Microsoft (Word e Excel).

Relativamente a outras bases de dados existentes estão assentes em tecnologia Microsoft SQL Server. Nos postos clientes, o ERP do Município apenas suporta sistemas operativos Microsoft.

Cláusula 4.ª

Características Mínimas do Licenciamento

Pretende-se um programa de licenciamento do tipo Microsoft em volume – Governo ou solução equivalente.

As atualizações das licenças dos servidores deverão ser fornecidas em inglês e as licenças dos postos de trabalho em português.

O programa de licenciamento deverá garantir a atualização de todo o software, incluindo upgrade de versões (*software assurance*), sem custos adicionais e incluir a entrega de atualizações e novas versões dos diferentes softwares.

O contrato de licenciamento deverá obrigatoriamente enquadrar-se num modelo com acesso a programas de financiamento ou incentivos do fabricante, destinados a suportar financeiramente a prestação de serviços técnicos especializados por parceiros qualificados, designadamente programas do tipo end-customer incentive fund (ECIF) ou equivalente. Com este programa pretende-se modernizar as operações internas e expandir as capacidades digitais procurando a adoção da Inteligência artificial por 100% da força de trabalho (aprox. 750 utilizadores), correspondendo à adoção das versões M365 Copilot para um conjunto finito de operadores a licenciar e Copilot Chat para o restante quadro do Município de Gondomar, bem como a implementação de uma base sólida de segurança, correspondendo a implementação e adoção de Microsoft Defender Suite.

Cláusula 5.ª

Licenciamento e serviços a fornecer

As quantidades, os produtos e serviços a incluir neste programa de licenciamento são os constantes da seguinte tabela, ou equivalentes:

Componente 1 – Renovação do suporte e manutenção do software Microsoft (*software assurance*)

Renovação do suporte e manutenção do software Microsoft (<i>software assurance</i>)	Código do produto/serviço (P/N)	Quantidade
Licenciamento <i>Enterprise Agreement</i> existente		
Microsoft Core Infrastructure Server Suite Datacenter - <i>software assurance</i>	9GS-00135	48
Microsoft Windows Server Standard Core - <i>software assurance</i>	9EM-00270	184
Microsoft Exchange Server Enterprise - <i>software assurance</i>	395-02504	2
Microsoft SQL Server Standard Core Edition – <i>software assurance</i>	7NQ-00292	2
Microsoft Windows Remote Desktop Services - <i>software assurance</i>	6VC-01253	15
Microsoft System Center Standard Core - <i>software assurance</i>	9EN-00198	8
Microsoft Office Professional Plus - <i>software assurance</i>	269-12442	10
Microsoft Windows Enterprise Upgrade por device - <i>software assurance</i>	KV3-00353	10
Microsoft Core CAL - <i>software assurance</i>	W06-01069	10
Microsoft Visio Professional - <i>software assurance</i>	D87-01159	1
Licenciamento <i>Open Value</i> existente		
Microsoft Windows Server CAL – <i>software assurance</i>	R18-02415	26

Componente 2 – Licenciamento por subscrição

Licenciamento por subscrição	Código do produto/serviço (P/N)	Quantidade
Microsoft Defender Endpoint Server, subscrição por device	1NZ-0004	50
Microsoft Defender for Endpoint P2, subscrição por utilizador	QLS-00003	10
Microsoft M365 E3 Original FSA, subscrição por utilizador	AAD-33200	465
Microsoft M365 E3 Original, subscrição por utilizador	AAD-33204	265
Microsoft Defender Suite, subscrição por utilizador	PEJ-0002	730
Microsoft M365 F3 FUSL, subscrição por utilizador	JFX-00003	10
Microsoft Defender Suite FLW Sub Add-on, subscrição por utilizador	8RQ-00005	10
Microsoft M365 Apps Enterprise, subscrição por device	1GJ-00001	1
Microsoft Power BI Pro, subscrição por utilizador	NK4-00002	5
Microsoft Power Automate Premium, subscrição por utilizador	1O4-00001	1
Microsoft Planner Plan 1, subscrição por utilizador	TRS-00002	1
Microsoft M365 Copilot Sub Add-on, subscrição por utilizador	83I-00001	5
Microsoft Exchange Online P2, subscrição por utilizador	TQA-0001	12
Microsoft Exchange Online Archiving, subscrição por utilizador	4DS-00001	1
Microsoft Purview Suite, subscrição por utilizador	PEP-00002	1
Microsoft Azure Monetary Commit ShrdSvr ALNG Subs VL MVL Commit	6QK-00001	1

Componente 3 – Serviços de instalação, configuração e documentação

Os serviços deverão ser efetuados nas instalações do Paços de Concelho em Gondomar, em estreita colaboração com a equipa TI, em horário laboral, e sem qualquer impacto nos serviços do Município.

Cada serviço efetuado deverá ser transcrito em termos de resultados num relatório com a caracterização do serviço, remediações recomendadas e boas práticas a implementar.

Cada relatório será enviado preliminarmente aos responsáveis TI do Município, de forma a ser analisado e discutido internamente, e deverá ser apresentado em sede de reunião de seguimento do projeto. A documentação produzida fica na posse do Município e será considerada propriedade intelectual do mesmo.

Gestão do projeto

Os projetos abaixo referenciados deverão incluir obrigatoriamente uma componente de gestão, baseada nas melhores práticas do mercado, tendo como objetivo a entrega de serviços de qualidade. A gestão de projeto deverá ser assegurada por um elemento pertencente aos quadros técnicos da empresa proponente, com certificação oficial em metodologias de gestão de projeto (ex. PMP - *Project Management Professional*), que irá assegurar o acompanhamento do mesmo, desde a fase de *Kick Off* até à fase de aceitação e fecho do mesmo.

O Gestor de projeto será o ponto de contacto entre as partes, de modo a assegurar a comunicação entre todos os *stakeholders* do projeto.

Configurações da conta Microsoft Azure/365

Serviços de *setup* de relação, subscrição, controlo de custos e *billing*:

- Disponibilização de *dashboard* para visualização do consumo de serviços Microsoft Azure, atualizado no mínimo a cada 24 horas;
- Configuração de subscrição com acessos IAM a definir;
- Configuração dos Roles adequados à subscrição;
- Configuração do perfil Microsoft de modo a eliminar todos os registos obsoletos ou desnecessários;
- Disponibilização de gráfico com os consumos mensais da conta Microsoft (Azure, M365, etc.).

Securização da Infraestrutura Core

O proponente deverá incluir um serviço de análise AD, DNS e controladores de domínio, identificando vulnerabilidades e más configurações. Terá de fazer o Hardening do Active Directory, implementar boas praticas de tiering, least privilege, fazer a securização de Controladores de Domínio com LSASS (Credential Guard, RunAsPPL), fazer a securização de DNS (configuração segura com restrição de zonas e acesso), ativação de logs e monitorização. Deverá ser elaborado um relatório detalhado dos resultados obtidos, com as configurações efetuadas assim como as respetivas ações de mitigação/melhoria implementadas e/ou recomendadas.

Implementação de SMTPS

Implementação de comunicação segura no serviço de email, através da ativação de encriptação TLS (SMTPS/STARTTLS), configuração de certificados digitais e reforço de autenticação. Inclui validação funcional e entrega de recomendações para operação segura.

Deverá ser elaborado um relatório detalhado com as configurações efetuadas, assim como as respetivas ações de mitigação/melhoria implementadas e/ou recomendadas.

Partilha de Ficheiros via SharePoint

Implementação de solução de partilha segura de ficheiros em SharePoint, como alternativa a ferramentas externas (ex. WeTransfer), incluindo configuração de permissões, controlos de acesso e políticas de segurança.

Validação funcional de forma a garantir adoção e uso seguro da solução, incluindo quatro sessões de trabalho, com duração mínima de 4 horas.

Deverá ser elaborado um relatório detalhado com as configurações efetuadas, assim como as respetivas ações de mitigação/melhoria implementadas e/ou recomendadas.

Programa de financiamento ou incentivos do fabricante (ECIF - End-customer Incentive Fund)

O incentivo ECIF (End-Customer Incentive Fund) constitui um apoio financeiro adicional ao contrato, suportado pela Microsoft, ficando a sua atribuição condicionada ao cumprimento integral das condições e qualificações exigidas pelo fabricante ao adjudicatário.

O montante associado ao ECIF deverá ser integralmente utilizado e exclusivamente afetado à execução dos projetos identificados nos pontos 1, 2 e 3 abaixo indicado, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer

outras atividades, nomeadamente a reserva de horas técnicas ou a afetação de recursos aos demais serviços incluídos nas Componentes 3 e 4.

1. Implementação do Defender Suite - Endpoints e ambiente 365 – mínimo de 450 horas

Pretende-se a prestação de serviços especializados para a implementação integral das soluções de segurança Microsoft, incluindo, mas não se limitando a Microsoft Defender for Office 365 P2, Entra ID P2, Defender for Endpoint P2, for Cloud Apps, for Identity e For Endpoint Server.

A implementação abrangerá servidores, endpoints e utilizadores do Município, incluindo:

- Definição, configuração e otimização de políticas de segurança;
- Remoção das soluções atualmente em utilização (Windows Defender e FortiEDR);
- Garantia de continuidade operacional durante o processo de transição.

Esta componente deverá ser integralmente executada até ao final do primeiro ano de execução contratual.

Deverá ser elaborado um relatório detalhado com as configurações efetuadas, assim como as respetivas ações de mitigação/melhoria implementadas e/ou recomendadas.

2. Avaliação de segurança e de prontidão dos dados para viabilizar a adoção de Copilot – mínimo de 450 horas

Pretende-se a realização de um diagnóstico completo do ecossistema de dados do Município, com vista à preparação para adoção do Microsoft 365 Copilot.

O serviço deverá incluir:

- Levantamento e inventariação de dados existentes;
- Identificação dos locais de armazenamento;
- Análise das políticas de segurança e governação de dados em vigor;
- Avaliação de riscos (acessos, exposição, classificação, retenção).

Com base neste diagnóstico, o adjudicatário deverá:

- Produzir um relatório estruturado com recomendações técnicas e organizacionais;
- Definir boas práticas para governação, classificação e proteção de dados;
- Apoiar a implementação da estratégia de securitização e gestão de dados.

Entregáveis obrigatórios:

- Relatório de avaliação de prontidão;
- Plano de ação para adoção do Copilot;
- Apoio à execução das medidas prioritárias identificadas.

3. Ações de formação e capacitação dos utilizadores, mínimo de 488 horas de formação

Esta componente tem como objetivo promover a adoção efetiva das ferramentas de Copilot Chat por parte de todos os colaboradores do Município e garantir níveis elevados de adoção, utilização eficaz e maximização do valor das soluções implementadas.

A formação deverá ser estruturada de forma segmentada, contemplando diferentes perfis de utilizadores, designadamente:

Perfis de formação:

- **Embaixadores (Power Users):** Formação avançada, com enfoque em:
 - Casos de uso estratégicos
 - Automatização e produtividade
 - Disseminação interna de boas práticas
- **Utilizadores (Users):** Formação prática orientada para:
 - Utilização eficiente das ferramentas
 - Cenários do dia-a-dia
- **Restantes colaboradores:** Formação base, focada em:
 - Introdução ao Copilot
 - Boas práticas de utilização
 - Segurança e proteção da informação

Requisitos:

- Definição de planos de formação diferenciados por perfil
- Sessões práticas e orientadas a casos reais
- Produção de materiais de apoio (guias, apresentações ou equivalentes)

Componente 4 – Serviços de apoio técnico e documentação

Nenhum dos serviços previstos nesta componente poderá ser financiada/suportada pelos serviços previstos no Programa de Financiamento ou Incentivos do Fabricante (ECIF - End-customer Incentive Fund).

Os serviços deverão ser efetuados nas instalações do Paços de Concelho em Gondomar, em estreita colaboração com a equipa TI, em horário laboral, e sem qualquer impacto nos serviços do Município.

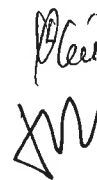
Cada serviço efetuado deverá ser transcrito em termos de resultados num relatório com a caracterização do serviço, remediações recomendadas e boas práticas a implementar.

Cada relatório será enviado preliminarmente aos responsáveis TI do Município, de forma a ser analisado e discutido internamente, e deverá ser apresentado em sede de reunião de seguimento do projeto. A documentação produzida fica na posse do Município e será considerada propriedade intelectual do mesmo.

Análise de maturidade TI

A gestão de riscos e conformidade desempenha um papel crucial nas organizações modernas, independentemente do setor em que operam.

Pretende-se a execução de um serviço de auditoria e análise de riscos, processos e conformidade, baseada nas boas práticas definidas na Framework CIS - *Center for Internet Security* (ou equivalente), com elaboração de um relatório detalhado dos resultados obtidos e respetivas recomendações de melhoria, associadas a cada área avaliada. Este serviço deverá ser executado anualmente, durante a vigência do contrato.



Adicionalmente, o proponente deverá incluir sessões de trabalho semestrais, com um mínimo de 7 horas, ao longo dos 3 anos de contrato, para capacitação dos utilizadores TI para os temas “GDPR User Awareness”, com objetivo de aumentar a maturidade de segurança e consciencialização da organização.

Auditoria aos serviços Core TI (On-prem e Cloud 365)

Tendo como objetivo a redução da superfície de ataque e o fortalecimento da segurança geral do ambiente Core TI, o Município de Gondomar pretende uma auditoria anual e respetivo relatório da segurança dos seus sistemas de informação *On-prem* e *Cloud*, na perspetiva da identidade dos utilizadores e serviços.

A auditoria aos serviços Core TI do Município deverá incidir em todos os sistemas Core do Município (ex. servidores, *storage*, equipamentos ativos, ambiente de backup, *Active Directory*, *Entra-ID*, etc..).

No relatório deverão constar todas as vulnerabilidades encontradas, assim como as respetivas ações de mitigação/melhoria recomendadas.

Políticas de segurança e segregação das contas privilegiadas

O proponente deverá incluir um serviço de análise e manutenção das políticas de segurança e segregação das contas privilegiadas, em sessões de trabalho bimestrais, com um mínimo de 4 horas, ao longo dos 3 anos de contrato, para reforçar as políticas de segurança e assegurar a maior maturidade na segregação das contas privilegiadas dos sistemas Core TI do Município, quer na componente da *Active Directory*, quer no *Entra-ID*.

Deverá ser elaborado um relatório detalhado dos resultados obtidos, assim como as respetivas ações de mitigação/melhoria implementadas e/ou recomendadas, associadas a cada área avaliada.

Gestão centralizada de passwords locais

O Município de Gondomar possui atualmente a solução Windows LAPS (*Local Administrator Password Solution*), de forma a assegurar a conservação centralizada de passwords locais.

O proponente deverá incluir um serviço de revisão, análise, correção da solução de forma a mesma proteger todos os dispositivos *Endpoint* e servidores do Município, a executar no primeiro ano de contrato.

Adicionalmente o proponente deverá incluir sessões de trabalho trimestrais, com duração mínima de 4 horas, ao longo dos 3 anos de contrato, de forma a manter a solução atualizada e corrigir eventuais não conformidades.

Deverá ser elaborado um relatório detalhado dos resultados obtidos, assim como as respetivas ações de mitigação/melhoria implementadas e/ou recomendadas.

Microsoft Intune

O Município de Gondomar possui atualmente a solução Microsoft Intune, incluída no licenciamento Microsoft 365, para a gestão dos postos de trabalho.

O proponente deverá incluir um serviço de revisão, análise e correção da solução, de forma a abranger todos os *Endpoints* do Município com as políticas definidas pelo Município, a executar no primeiro ano de contrato. Deve incluir ainda a revisão e otimização das camadas aplicacionais distribuídas pelos diferentes perfis de *Endpoints*.

Adicionalmente o proponente deverá incluir sessões de trabalho trimestrais, com duração mínima de 7 horas, ao longo dos 3 anos de contrato, de forma a corrigir e reforçar as políticas de segurança e validar que todos os equipamentos se encontram devidamente integrados na solução.

Deverá ser elaborado um relatório detalhado dos resultados obtidos, assim como as respetivas ações de mitigação/melhoria implementadas e/ou recomendadas.

Correio eletrónico

O Município de Gondomar encontra-se a realizar a migração do seu serviço de correio eletrónico *On-prem* (Microsoft Exchange 2019) para a solução *Cloud* Microsoft Exchange Online, para um universo de cerca de 800 caixas de correio.

Pretende-se a prestação de um serviço de monitorização, análise e ajuste da plataforma, bem como apoio ao processo de migração das caixas de correio enquanto decorrer o mesmo — cuja execução está a cargo do Município. No final do projeto, o proponente deverá proceder ao descomissionamento do atual servidor Exchange.

Adicionalmente o proponente deverá incluir sessões de trabalho semestrais, com duração mínima de 4 horas, ao longo dos 3 anos de contrato, de forma a corrigir e reforçar as políticas de segurança (Defender Suite), analisar eventuais incidentes, aplicar políticas de arquivo, etc.

Deverá ser elaborado um relatório detalhado dos resultados obtidos, assim como as respetivas ações de mitigação/melhoria implementadas e/ou recomendadas.

Proteção dos *Endpoints* e ambiente 365

Após implementação do Microsoft Defender Suite o proponente deverá incluir um serviço de análise e ajustes continuados, em sessões de trabalho trimestrais, com duração mínima de 7 horas, ao longo dos 3 anos de contrato, de forma a corrigir e reforçar as políticas de segurança e validar que todos os equipamentos e serviços se encontram devidamente protegidos. Inclui-se ainda a revisão e otimização das políticas definidas pelo Município.

Deverá ser elaborado um relatório detalhado dos resultados obtidos, assim como as respetivas ações de mitigação/melhoria implementadas e/ou recomendadas.

Indicadores de segurança M365

O proponente deverá incluir um serviço de análise e ajustes continuados dos indicadores de segurança do Tenant Microsoft 365 (Secure Score, etc.), em sessões de trabalho bimestrais, com duração mínima de 4 horas, ao longo dos 3 anos de contrato, de forma a reforçar continuamente a segurança global do *Tenant* Microsoft 365, em todas as vertentes (*Device, Exposure, Identity Data* e *Apps*).

Deverá ser elaborado um relatório detalhado dos resultados obtidos, assim como as respetivas ações de mitigação/melhoria implementadas e/ou recomendadas.

Resumo do plano de trabalhos/serviços a efetuar

Serviço	Periodicidade	N.º mínimo de horas por sessão	Por ano	Total 3 anos
Análise de maturidade TI - Auditorias	Anual	--	1	3
Análise de maturidade TI – Sessões de trabalho	Semestral	7	2	6
Auditoria aos serviços Core TI (<i>On-prem</i> e <i>Cloud</i> 365)	Anual	--	1	3
Políticas de segurança e segregação das contas privilegiadas	Bimestral	4	6	18
Gestão centralizada de passwords locais - Revisão	Uma vez	--	--	1
Gestão centralizada de passwords locais - Sessões de trabalho	Trimestral	4	4	12
Microsoft Intune - Revisão	Uma vez	--	--	1
Microsoft Intune - Sessões de trabalho	Trimestral	7	4	12
Correio eletrónico – Apoio na migração e sessões de trabalho	Semestral	4	2	6
Proteção dos <i>Endpoints</i> e ambiente 365 – Sessões de trabalho	Trimestral	7	4	12
Indicadores de segurança M365 – Sessões de trabalho	Bimestral	4	6	18

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: 1248/2026

N.Seq.: 60840

Serviço Requiritante: B2 Divisão Informática e Tecnologia

Organica: 06 Informática e Transição Digital

Económica: 070108 Software informático

GOP: 26 Ano 2026

06 INFORMÁTICA E TRANSIÇÃO DIGITAL

2022/7 PARQUE INFORMÁTICO

Acc.: 2 Licenças de software

Orçamento de GOP	
Financiamento disponível:	836 000,00
Cabimentado:	818 407,75
Saldo:	17 592,25

Dependente de: Pedido n. 1248/2026 referente a RI n. 1175/2026

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
09/06/2026	4057	404 362,50				404 362,50	CP 18/26 - Aquisição de software tipo Microsoft em Volume ou Equivalente – Governo – MGD 11075



CÂMARA MUNICIPAL

**"REABILITAÇÃO DA EB1 E JI DA BOUCINHA" – INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PEÇAS DO PROCEDIMENTO E****ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo presente à reunião de Câmara (cujas peças do procedimento constam do referido processo e foram anteriormente enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



Concordo. Para Reunião de Câmara.

DESPACHO

O VICE - PRESIDENTE,
(Substituto Legal do Presidente da Câmara)

Nuno Fonseca

Refª Proc. Nº 714/26

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

“REABILITAÇÃO DA EB1 E JI DA BOUCINHA – RIO TINTO”

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projeto anexo, que advém da existência de patologias construtivas em vários edifícios, da degradação de elementos estruturais e de revestimento, bem como da necessidade de melhorar as infraestruturas hidráulicas e elétricas e de proporcionar condições adequadas para o ensino, incluindo o ensino especial. As intervenções previstas visam a requalificação dos espaços, a modernização dos sistemas técnicos a melhoria da eficiência energética, incluindo climatização, e a adaptação dos recintos exteriores, assegurando um enquadramento harmonioso e seguro para as atividades letivas e de recreio, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (CCP), na sua redação atual, a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **1.935.864,47€**, IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **18 meses**.

O preço base foi apurado tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato, conforme declaração anexa do projetista.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 108/2024, e considerando o princípio de simplificação dos procedimentos, entende o Município estarem reunidas as condições para dispensar a revisão do projeto, uma vez que o procedimento em causa se encontra devidamente instruído com projetos subscritos por técnicos habilitados e respetivos termos de responsabilidade, e cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis, não se identificando qualquer exigência legal que imponha a sua revisão, sendo esta dispensa adequada à promoção da eficiência procedimental sem prejuízo do interesse público, contribuindo ainda para a redução dos prazos de tramitação e para o cumprimento dos prazos associados às candidaturas em curso.

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P

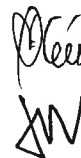
3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:

- Projeto de Execução
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;

4. Do caderno de encargos constam também os elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 255/2023 de 7 de agosto, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(Presidente)
b)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(1.º Vogal efetivo)
c)	Eng.º Diogo Augusto	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.ª Paulo César Silva Vieira	(Vogal suplente)
e)	Eng.ª Cátia Rosana Rodrigues Custódio	(Vogal suplente)



Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente (Câmara Municipal de Gondomar) toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

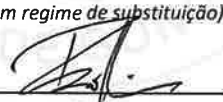
7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** a Arq.ª Ana D'Alte Guedes, Técnico Superior, a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais

8. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Por delegação do Presidente da Câmara
O Diretor de Departamento
(em regime de substituição)



Eng.º Paulo Lima

Município de Gondomar

Data do registro: 15/06/2026

Outras Fontes:

☐	Contratação de empréstimos	%
--------------------------	----------------------------	---

Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
--	---

☐ Outras: _____ %

ORÇAMENTO DO ANO 2026

Código de GOP: 26 13 2022/42 Ac.12 Requalificação da EB1 e JI da Boucinha

(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL



GONDOMAR

Município de Gondomar

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 10 h 25 m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Mr. do Rei Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,